



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA





REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

Sumário / Índice

PARTE I – ENQUADRAMENTO NORMATIVO E DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º	REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA – ENQUADRAMENTO NORMATIVO	página 5
Artigo 2º	PATINAGEM ARTÍSTICA – PROCEDIMENTOS VINCULATIVOS E NORMAS TÉCNICAS	página 5
Artigo 3º	PATINAGEM ARTÍSTICA – ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO	páginas 5 e 6
Artigo 4º	PATINAGEM ARTÍSTICA – ÉPOCA DESPORTIVA	página 6
Artigo 5º	PATINAGEM ARTÍSTICA – CATEGORIAS E ESCALÕES ETÁRIOS	páginas 6 e 7
Artigo 6º	PATINADORES – PARTICIPAÇÃO NOS CAMPEONATOS ASSOCIATIVOS	página 7
Artigo 7º	PATINADORES – NÍVEIS DE APTIDÃO POR CATEGORIA	página 7

PARTE II – ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA DA PATINAGEM ARTÍSTICA

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DOS PATINADORES E DEMAIS REPRESENTANTES DOS CLUBES

Artigo 8º	INSCRIÇÃO ANUAL DOS REPRESENTANTES DOS CLUBES – DEFINIÇÃO E NORMAS GENÉRICAS	páginas 9 e 10
Artigo 9º	INSCRIÇÃO DE TREINADORES E OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES – NORMAS ESPECÍFICAS	páginas 10 e 11
Artigo 10º	FORMAS ESPECÍFICAS DE INSCRIÇÃO DOS PATINADORES	página 11
Artigo 11º	INSCRIÇÃO DE PATINADORES POR TRANSFERÊNCIA	páginas 11 e 12
Artigo 12º	INSCRIÇÃO DE PATINADORES POR TRANSFERÊNCIA DE FEDERAÇÃO DE OUTRO PAÍS	página 12
Artigo 13º	INSCRIÇÃO DE PATINADORES POR TRANSFERÊNCIA SIMPLES	páginas 12 e 13
Artigo 14º	INSCRIÇÃO DE PATINADORES POR TRANSFERÊNCIA PASSÍVEL DE RECURSO SUSPENSIVO	página 13

CAPÍTULO III – DAS TAXAS INERENTES À ACTIVIDADE DESPORTIVA DOS CLUBES

Artigo 15º	TAXAS A PAGAR PELOS CLUBES DA PATINAGEM ARTÍSTICA – DEFINIÇÃO	página 13
Artigo 16º	TAXAS DE INSCRIÇÃO ANUAL DE PATINADORES E OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES	páginas 14 e 15
Artigo 17º	TAXAS DE EMISSÃO DO CARTÃO DESPORTIVO	página 15

CAPÍTULO IV – DO CARTÃO DESPORTIVO DOS REPRESENTANTES DAS EQUIPAS

Artigo 18º	CARTÃO DESPORTIVO DA PATINAGEM ARTÍSTICA – NORMAS DE EMISSÃO	página 15
Artigo 19º	CARTÃO DESPORTIVO DA PATINAGEM ARTÍSTICA – NORMAS DE UTILIZAÇÃO	página 16

CAPÍTULO V – DOS TREINADORES DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Artigo 20º	TREINADORES DA PATINAGEM ARTÍSTICA – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO	páginas 16 e 17
Artigo 21º	TREINADORES DA PATINAGEM ARTÍSTICA – NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO	página 17
Artigo 22º	CURSOS DE FORMAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE TREINADORES DA PATINAGEM ARTÍSTICA	página 17
Artigo 23º	CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DO NÍVEL 1 DA PATINAGEM ARTÍSTICA	página 18
Artigo 24º	CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DO NÍVEL 2 DA PATINAGEM ARTÍSTICA	página 18
Artigo 25º	CURSOS DE FORMAÇÃO DE TREINADORES DO NÍVEL 3 DA PATINAGEM ARTÍSTICA	páginas 18 e 19
Artigo 26º	EQUIVALÊNCIAS PARA ATRIBUIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DE TREINADORES DA PATINAGEM ARTÍSTICA	páginas 19 e 20
Artigo 27º	CARTEIRA DE TREINADOR DA PATINAGEM ARTÍSTICA – EMISSÃO E TAXA DE EMISSÃO	página 20
Artigo 28º	TREINADORES DE PATINAGEM ARTÍSTICA – DIREITOS E DEVERES	página 20

PARTE III – REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS E COMPETIÇÕES

CAPÍTULO VI – DO ENQUADRAMENTO DAS PROVAS DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Artigo 29º	PROVAS E COMPETIÇÕES – DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	página 22
Artigo 30º	PROVAS OFICIAIS FEDERATIVAS – ENQUADRAMENTO GERAL	página 22
Artigo 31º	PROVAS OFICIAIS ASSOCIATIVAS – ENQUADRAMENTO GERAL	páginas 22 e 23
Artigo 32º	PROVAS OU EVENTOS NÃO OFICIAIS – AUTORIZAÇÃO OBRIGATÓRIA	página 23
Artigo 33º	PROVAS E COMPETIÇÕES PARA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS	página 23
Artigo 34º	TÍTULOS E PRÉMIOS DA PATINAGEM ARTÍSTICA – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO	páginas 23 e 24
Artigo 35º	ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS – REGULAMENTAÇÃO E TERMO DE RESPONSABILIDADE	página 24
Artigo 36º	MEDICINA, SEGURO DESPORTIVO E NORMAS TÉCNICAS DAS COMPETIÇÕES	página 24
Artigo 37º	SEGURANÇA DOS COMPLEXOS DESPORTIVOS – ENQUADRAMENTO NORMATIVO	página 24

(continua)



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

Sumário / Índice *(continuação)*

CAPÍTULO VII – DOS CLUBES E SEUS DELEGADOS

Artigo 38º	CLUBES DE PATINAGEM ARTÍSTICA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS	páginas 24 e 25
Artigo 39º	DELEGADOS DOS CLUBES – DIREITOS E DEVERES	página 25

CAPÍTULO VIII – DA REGULAMENTAÇÃO DAS PROVAS OFICIAIS E PARTICULARES

Artigo 40º	PROVAS – DEFINIÇÃO E REGRAS OFICIAIS APLICÁVEIS	página 26
Artigo 41º	PROVAS – INSCRIÇÃO E LICENÇAS	página 26
Artigo 42º	PROVAS – REGRAS TÉCNICAS, NORMAS E CONDIÇÕES GERAIS	páginas 26 e 27
Artigo 43º	PISTAS – DIMENSÕES E OUTROS REQUISITOS	página 27
Artigo 44º	PROVAS/COMPETIÇÕES – PRIORIDADES, PLANIFICAÇÃO E CALENDARIZAÇÃO	páginas 27 e 28
Artigo 45º	PROVAS/COMPETIÇÕES OFICIAIS – ESPÉCIES E COMPETÊNCIAS ORGANIZATIVAS	página 28
Artigo 46º	PROVAS/COMPETIÇÕES PARTICULARES – ESPÉCIES	página 28
Artigo 47º	PROVAS/COMPETIÇÕES PARTICULARES – REQUISITOS DE ORGANIZAÇÃO	páginas 28 e 29
Artigo 48º	TESTE DE INICIAÇÃO – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO	página 29
Artigo 49º	PROVAS DE INICIAÇÃO E CERTIFICADOS DE APTIDÃO – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO	página 29
Artigo 50º	CAMPEONATOS ASSOCIATIVOS	página 30
Artigo 51º	OUTRAS PROVAS ASSOCIATIVAS OFICIAIS	página 30
Artigo 52º	ACESSO AOS CAMPEONATOS NACIONAIS	páginas 30 e 31
Artigo 53º	CAMPEONATO NACIONAL	páginas 31 e 32
Artigo 54º	OUTRAS PROVAS NACIONAIS OFICIAIS	página 32

CAPÍTULO IX – DA ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS

Artigo 55º	PROVAS – PROTOCOLO DE ORGANIZAÇÃO	páginas 32 e 33
Artigo 56º	PROVAS – DISPOSIÇÕES ORGANIZATIVAS	página 33
Artigo 57º	PROVAS – ATRIBUIÇÕES DOS COMITÉS E DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS	páginas 33 e 34
Artigo 58º	PROVAS – MEMBROS OFICIAIS	página 34
Artigo 59º	DIRECTOR DE PROVA – DESIGNAÇÃO E COMPETÊNCIAS	páginas 34 e 35

CAPÍTULO X – DA DEFINIÇÃO DAS FIGURAS OBRIGATÓRIAS

Artigo 60º	FIGURAS OBRIGATÓRIAS – RESUMO DESCRITIVO	página 35
Artigo 61º	FIGURAS OBRIGATÓRIAS – GRUPO DE FIGURAS A PATINAR	página 35
Artigo 62º	FIGURAS OBRIGATÓRIAS – ORDEM DE EXECUÇÃO	página 35

CAPÍTULO XI – DA REGULAMENTAÇÃO DA PATINAGEM LIVRE INDIVIDUAL/SOLO DANCE

Artigo 63º	PATINAGEM LIVRE INDIVIDUAL/SOLO DANCE – GRUPOS PARA SORTEIO DA ORDEM DE SAÍDA	página 36
------------	---	-----------

CAPÍTULO XII – DA REGULAMENTAÇÃO DE PARES ARTÍSTICOS E PARES DE DANÇA

Artigo 64º	PARES ARTÍSTICOS – GRUPOS PARA SORTEIO DA ORDEM DE SAÍDA	página 37
Artigo 65º	PARES DE DANÇA – GRUPOS PARA SORTEIO DA ORDEM DE SAÍDA	página 37

CAPÍTULO XIII – DA REGULAMENTAÇÃO DOS CAMPEONATOS - DANÇAS A PATINAR

Artigo 66º	PARES DE DANÇA – DANÇAS OBRIGATÓRIAS	página 38
Artigo 67º	PARES DE DANÇA – DANÇA ORIGINAL	página 38
Artigo 68º	SOLO DANCE – DANÇAS OBRIGATÓRIAS	página 38
Artigo 69º	ANULADO	página 38

CAPÍTULO XIV – DA REGULAMENTAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES DA PROVA

Artigo 70º	INTERRUPÇÕES DA PROVA – MEDIDAS A TOMAR	páginas 38 e 39
------------	---	-----------------

CAPÍTULO XV – DA REGULAMENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO POR CLUBES

Artigo 71º	PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO POR CLUBES	página 39
Artigo 72º	ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS AOS CLUBES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE	páginas 39 e 40

CAPÍTULO XVI – DO AJUIZAMENTO DAS PROVAS

Artigo 73º	JUÍZES E CALCULADORES – DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES	página 40
Artigo 74º	JUÍZES DA PATINAGEM ARTÍSTICA – CATEGORIAS	página 40

(continua)



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

Sumário / Índice *(continuação)*

Artigo 75º	JUÍZES DA PATINAGEM ARTÍSTICA – ATRIBUIÇÃO DAS CATEGORIAS	páginas 40 e 41
Artigo 76º	JUÍZES DE PATINAGEM ARTÍSTICA – REGRAS DE EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE/PROVAS	páginas 41 e 42
Artigo 77º	JUÍZES DE PATINAGEM ARTÍSTICA – NÚMERO DE JUÍZES PARA CADA PROVA	página 42
Artigo 78º	JUÍZES DE PATINAGEM ARTÍSTICA – LICENÇA DESPORTIVA E SEUS REQUISITOS	páginas 42 a 43
Artigo 79º	JUÍZES DE PATINAGEM ARTÍSTICA – IMPEDIMENTO AO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	página 43
Artigo 80º	JUÍZES DE PATINAGEM ARTÍSTICA – DIREITOS	página 44
Artigo 81º	JUIZ ÁRBITRO – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS	página 44
Artigo 82º	JUIZ ADJUNTO – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS	páginas 44 e 45
Artigo 83º	JUIZ DE COTAÇÃO – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS	página 45

CAPÍTULO XVII – DO CÁLCULO DAS PROVAS

Artigo 84º	CALCULADORES DA PATINAGEM ARTÍSTICA – CATEGORIAS	página 45
Artigo 85º	CALCULADORES DA PATINAGEM ARTÍSTICA – ATRIBUIÇÃO DAS CATEGORIAS	páginas 45 e 46
Artigo 86º	CALCULADORES DA PATINAGEM ARTÍSTICA – REGRAS DE EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE/PROVAS	página 46
Artigo 87º	CALCULADORES DA PATINAGEM ARTÍSTICA – NÚMERO DE CALCULADORES PARA CADA PROVA	página 46
Artigo 88º	CALCULADORES DA PATINAGEM ARTÍSTICA – LICENÇA DESPORTIVA	páginas 46 e 47
Artigo 89º	CALCULADORES DA PATINAGEM ARTÍSTICA – DIREITOS	páginas 47 e 48
Artigo 90º	CALCULADORES DA PATINAGEM ARTÍSTICA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS	página 48

CAPÍTULO XVIII – DO EXERCÍCIO DA JUSTIÇA E DO PODER DISCIPLINAR

Artigo 91º	EXERCÍCIO DA JUSTIÇA E DO PODER DISCIPLINAR – ENQUADRAMENTO NORMATIVO	página 49
Artigo 92º	FALTAS LEVES COMETIDAS EM COMPETIÇÃO	página 50
Artigo 93º	FALTAS GRAVES E MUITO GRAVES COMETIDAS EM COMPETIÇÃO	página 51
Artigo 94º	EXPULSÃO DURANTE AS PROVAS E CUMPRIMENTO DE SANÇÕES DISCIPLINARES	página 51
Artigo 95º	INFRAÇÕES DA ÉTICA DESPORTIVA – DEFINIÇÃO E NORMAS SANCIONATÓRIAS	páginas 51 e 52
Artigo 96º	INFRAÇÕES AO PAGAMENTO DE TAXAS E MULTAS	página 52

PARTE IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 97º	PATINAGEM ARTÍSTICA – LOGOTIPO ESPECÍFICO DA FPP	página 54
Artigo 98º	PATINAGEM ARTÍSTICA – SIMBOLOGIA IDENTIFICATIVA DA DISCIPLINA	página 54
Artigo 99º	LACUNAS, CASOS OMISSOS E HIERARQUIA DAS NORMAS FEDERATIVAS	página 54
Artigo 100º	REVOGAÇÕES, APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DESTE REGULAMENTO	página 54



PARTE I

ENQUADRAMENTO NORMATIVO E DISPOSIÇÕES GERAIS



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 1º

(Regulamento Geral da Patinagem Artística – enquadramento normativo)

O presente regulamento da **FPP – Federação de Patinagem de Portugal** procede à definição e estabelecimento dos processos de coordenação dos diferentes vectores competitivos da disciplina de **Patinagem Artística**, explicitando:

1. A organização e regulamentação específica da Patinagem Artística, designadamente no que respeita às provas e competições oficiais e não oficiais.
2. As normas gerais de actuação e os procedimentos vinculativos a cumprir por Juizes, Calculadores e demais agentes da Patinagem Artística, quando no exercício de funções.
3. O enquadramento do exercício da justiça e do poder disciplinar.
4. No que se refere à acção de Juizes e Calculadores de Patinagem Artística, este regulamento remete para o Regulamento de Juizes e Calculadores de Patinagem Artística da Federação de Patinagem de Portugal e para os Manuais de Ajuizamento, elaborados pela Comissão Técnica de Ajuizamento da Patinagem Artística e pelo Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal.

ARTIGO 2º

(Patinagem Artística – procedimentos vinculativos e normas técnicas)

1. As normas e disposições contidas no Regulamento Geral de Patinagem Artística são de cumprimento obrigatório por todas as pessoas físicas e jurídicas que actuem dentro do âmbito das competências da FPP.
2. No que respeita a provas e competições de Patinagem Artística, são adoptadas as regras técnicas que sejam emanadas pelas seguintes entidades internacionais:
 - 2.1 **FIRS** - Federation Internationale de Roller Sports
 - 2.2 **CIPA** - Comité International de Patinage Artistique
 - 2.3 **CERS** - Confédération Européenne de Roller Skating
 - 2.4 **CEPA** - Comité Européen de Patinage Artistique
3. Quando as entidades internacionais referidas no ponto anterior aprovem ou alterem normas técnicas da Patinagem Artística - *que, no todo ou em parte, disponham de forma diferente do estabelecido neste regulamento* – as mesmas serão adoptadas pela FPP na época seguinte.
 - 3.1 A divulgação e definição da data da entrada em vigor na FPP de quaisquer alterações ou aprovação de novas normas técnicas da Patinagem Artística é efectuada através de comunicado oficial, sem prejuízo de, posteriormente, serem objecto de introdução no presente regulamento, após ratificação da Direcção da FPP.
 - 3.2 Sempre que ocorrer a adopção pela FPP de normas técnicas da Patinagem Artística distintas das que estão estabelecidas no presente regulamento, compete ao **Comité Técnico-Desportivo da Patinagem Artística da FPP** assegurar a sua divulgação e esclarecimento junto das entidades envolvidas nas respectivas competições, designadamente:
 - a) A Direcção da FPP e o Conselho Nacional de Arbitragem;
 - b) As Associações de Patinagem e respectivos Conselhos Regionais/Distritais de Arbitragem;
 - c) Os clubes e Patinadores que pratiquem a Patinagem Artística.

ARTIGO 3º

(Patinagem Artística - estruturas de apoio técnico)

1. As estruturas de apoio técnico desta disciplina integram:
 - 1.1 O **Comité Técnico-Desportivo da Patinagem Artística da FPP**, que tem a responsabilidade da organização e regulamentação das actividades, provas e competições desta disciplina, sob a coordenação directa do **Vice-presidente para a Patinagem Artística**.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

- 1.2 A **Direcção Técnica Nacional**, que tem a responsabilidade pela organização, regulamentação e formação técnica da disciplina de Patinagem Artística, sob a coordenação directa do **Director Técnico Nacional**.
- 1.3 A **Comissão Técnica de Ajuizamento da Patinagem Artística**, que tem a responsabilidade pelas nomeações e acompanhamento da actividade desenvolvida pelos Juizes e Calculadores desta disciplina, sob a coordenação directa do **Director de Ajuizamento da Patinagem Artística**.
2. As decisões e/ou recomendações efectuadas pelas estruturas de apoio técnico da Patinagem Artística têm sempre de ser submetidas à Direcção da FPP, a quem compete deliberar sobre a sua ratificação.

ARTIGO 4º

(Patinagem Artística - Época desportiva)

A época oficial para a prática da Patinagem Artística tem início a 1 de Janeiro de cada ano civil e tem o seu termo a 31 de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO 5º

(Patinagem Artística - Categorias e escalões etários)

1. Na Patinagem Artística os Patinadores são classificados por sexo e por categoria, sendo esta estabelecida - *para cada escalão etário* - em função da idade que for atingida durante o ano civil que corresponde a cada época desportiva, conforme seguidamente especificado:

PATINAGEM ARTÍSTICA	
Categoria	Escalão Etário
Iniciação	4 a 7 anos
Benjamim	8 e 9 anos
Infantil	10 e 11 anos
Iniciado	12 e 13 anos
Cadete	14 e 15 anos
Juvenil	16 e 17 anos
Júnior	18 e 19 anos
Sénior	20 ou mais

2. A categoria a atribuir a um Par de Dança ou a um Par Artístico é independente da que qualquer dos elementos do par possua quando participa na modalidade de individual, ficando definida pela categoria do elemento masculino do respetivo par.
3. **CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MUDANÇA DE CATEGORIA**
Os Patinadores devidamente inscritos na Patinagem Artística podem solicitar – *desde que cumpram os requisitos da legislação em vigor* – a sua mudança de categoria, nas seguintes condições:
 - 3.1 Salvaguardando o estabelecido no ponto 3.3 deste artigo, a mudança para uma categoria superior só pode ser efectuada quando o Patinador requerente se encontra no último ano do seu escalão.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

- 3.2** Para que a FPP possa autorizar a concessão de licença da categoria imediatamente superior à que lhe corresponde por idade, o Patinador requerente tem de assegurar a apresentação prévia de:
- 3.2.1** Impresso específico - *“Pedido de Subida de Escalão Etário”* - devidamente preenchido, incluindo nomeadamente:
- Requerimento assinado por dois Directores e com o carimbo do clube
 - Autorização do encarregado de educação do Patinador, nos casos em que Patinador requerente é menor de idade
 - Declaração Médica de aptidão física válida com a respectiva “vinheta” e/ou carimbo do médico com o número da respectiva “cédula profissional”
- 3.2.2** Impresso da inscrição no Escalão Etário requerido e o pagamento da correspondente taxa.
- 3.3** Sem prejuízo das condições definidas nos pontos anteriores deste artigo, compete à Direcção da FPP proceder a deliberações específicas sobre a aceitação ou indeferimento de cada um dos pedidos de mudança de categoria, depois de ponderadas as especificidades de cada situação em presença.
- 3.4** Qualquer Patinador que tenha solicitado e obtido um cartão desportivo de categoria superior à da sua idade, não pode regressar à categoria correspondente à sua idade.

ARTIGO 6º

(Patinadores – Participação nos Campeonatos Associativos)

Para que possam participar em Campeonatos, os Patinadores de patinagem individual, solo dance, pares de dança e pares artísticos são classificados os “níveis de aptidão” segundo o Regulamento Técnico Nacional.

ARTIGO 7º

(Patinadores-Níveis de aptidão por categoria),

- Para garantir o direito à participação nos Campeonatos associativos, cada Patinador do sexo masculino ou feminino tem de possuir o Teste por Disciplina a que se propõe concorrer, segundo o disposto no Regulamento Técnico Nacional.
- A atribuição do Teste por Disciplina exige que o patinador obtenha aprovação de acordo com o definido no regulamento técnico da época em curso, nomeadamente:
 - Figuras Obrigatórias
 - Patinagem Livre
 - Pares de Dança
 - Solo Dance
- No caso da formação de um Par Artístico é necessário que ambos os elementos que o constituem tenham obtido o Teste por Disciplina em Patinagem Livre, sendo observado o disposto no ponto dois do artigo 5º deste Regulamento no que respeita à categoria a atribuir ao “par”.
- Nas provas oficiais de Show e Precisão é obrigatório que os Patinadores possuam o nível 4 de Iniciação á patinagem.



PARTE II

ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA DA PATINAGEM ARTÍSTICA



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DOS PATINADORES E DEMAIS REPRESENTANTES DOS CLUBES

ARTIGO 8º

(Inscrição anual dos representantes dos clubes – definição e normas genéricas)

1. Para efeitos da sua inscrição na FPP e emissão do correspondente cartão desportivo, são reconhecidos como representantes dos clubes:
 - 1.1 Os Patinadores, que têm participação activa nas provas.
 - 1.2 Os outros representantes – *dirigentes e equipas técnicas* – integrantes das equipas, exercendo um dos seguintes cargos ou funções:
 - a) Director eleito do clube
 - b) Seccionista ou delegado da equipa
 - c) Treinador ou preparador físico
 - d) Coreógrafo
 - e) Médico ou psicólogo
 - f) Massagista ou fisioterapeuta
 - g) Mecânico ou ecónomo
2. A inscrição na Patinagem Artística dos representantes dos clubes - *bem como a emissão do correspondente cartão desportivo* - tem a sua validade circunscrita a uma época desportiva, vinculando ambas as partes à prática desportiva, no âmbito federado.
 - 2.1 Na Patinagem Artística, os clubes têm de proceder - *em cada época desportiva* - à inscrição anual dos representantes das suas equipas, através da Associação de Patinagem onde estão filiados, sendo estas que asseguram o seu envio para a FPP.
 - a) Os clubes têm de solicitar as referidas inscrições através de ofício - *em papel timbrado e assinado por, pelo menos, dois directores* - dirigido à FPP, em que são explicitadas quais as provas e competições oficiais em que pretende participar.
 - b) Nas diferentes categorias/escalões da Patinagem Artística, cada clube só pode proceder à inscrição de uma única equipa representativa.
 - 2.2 A inscrição dos representantes dos clubes tem de ser acompanhada de:
 - a) **Ficha anual de inscrição**, assinada pelo representante a inscrever e devidamente preenchida em todos os seus quesitos, a qual é acompanhada por duas fotografias tipo “passe” quando se tratar da primeira inscrição do representante pelo clube em questão
 - b) **Boletim de exame médico desportivo válido de cada Patinador a inscrever**:
A renovação do exame médico desportivo é obrigatória no mês correspondente à data de nascimento do seu titular, tendo a validade de um ano. O boletim de exame médico desportivo só será considerado válido se assinado por um médico devidamente identificado pela vinheta com o número da respectiva cédula profissional.
A verificação da caducidade do exame médico desportivo é da inteira responsabilidade dos atletas/clubes.
 - c) **Meios de pagamento correspondentes às inscrições efetuadas**, atento o estabelecido no artigo 16º deste regulamento
3. Compete à Associação de Patinagem que recebe as inscrições dos representantes dos clubes efectuar os seguintes procedimentos:
 - 3.1 Efectuar o registo dos pedidos de inscrição recebidos - *através do respectivo sistema de controlo de entrada dos pedidos de inscrição* - registo esse que deve permitir a verificação do dia e hora de entrega dos pedidos, bem como a relação dos documentos e valores que os acompanhem
 - 3.2 Entregar aos clubes o recibo correspondente à entrega dos pedidos de inscrição e demais documentação
 - 3.3 Proceder - *no prazo máximo de três dias úteis* - à conferência dos pedidos de inscrição e demais documentação, assegurando, em caso de conformidade, o seu envio para a FPP.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

4. A aceitação e deferimento de quaisquer pedidos de inscrição dos representantes dos clubes - *a qual tem de ser decidida no prazo máximo de cinco dias úteis* – é da competência exclusiva da FPP, tendo em atenção as seguintes condições no que respeita aos Patinadores:
 - 4.1 Exigir que o Patinador tenha, pelo menos, quatro anos de idade e que demonstre possuir aptidão física, a qual tem de ser devidamente comprovada em conformidade com os procedimentos legais.
 - 4.2 Vedar a participação em qualquer prova ou competição aos Patinadores menores de seis anos
 - 4.3 Exigir uma declaração de “autorização” efectuada por quem tiver a seu cargo o poder paternal e cuja assinatura tem de ser devidamente identificada, de acordo com as disposições legais em vigor, aos Patinadores que sejam menores de idade
 - 4.4 Exigir uma declaração de “termo de responsabilidade”, a qual – *tratando-se de um menor* – tem de ser assinada por quem tiver a seu cargo o poder paternal, no caso dos Patinadores que utilizam óculos ou outro tipo de correcção óptica.
 - 4.5 Exigir na 1ª inscrição, cópia do documento de identificação.
 - 4.6 Exigir que os Dirigentes Eleitos, Delegados e/ou Seccionistas tenham, pelo menos, dezoito anos de idade.
5. Na Patinagem Artística podem ser aceites inscrições de **Patinadores independentes/individuais**, desde que satisfeitas as seguintes condições:
 - 5.1 Não tenha sido efectuada, na época em questão, a sua inscrição por qualquer outro clube ou, em caso contrário, se for obtido o acordo expresso – *em papel timbrado, com assinatura de quem tenha legitimidade estatutária para obrigar o Clube e a aposição de carimbo ou selo branco* – do clube que efectuou a primeira inscrição.
 - 5.2. Seja efectuado o pagamento da correspondente taxa anual de inscrição.
 - 5.3 Um atleta/Patinador que tenha participado nos Campeonatos Distritais/Regionais em representação de um clube não pode - *em caso algum, no que respeita à mesma época desportiva* - ser inscrito como “independente/individual”.
 - 5.4 Para todos os efeitos a inscrição de Patinadores independentes/individuais, desde que não seja uma 1ª inscrição, será sempre considerada uma Transferência.
6. Os Patinadores que sejam inscritos como “**independentes/individuais**” não podem ser objecto de quaisquer restrições ou inibições, dispondo dos mesmos direitos e deveres dos demais Patinadores vinculados a um clube.
7. A FPP garante a liberdade de acesso aos cidadãos com nacionalidade portuguesa, aos cidadãos comunitários e aos cidadãos de países com os quais o Estado Português ou a União Europeia tenham acordos de reciprocidade, pelo que a sua inscrição na FPP não admite qualquer tipo de discriminação ou de distinção no que respeita ao seu enquadramento regulamentar, pelo que todos eles estão obrigados ao pagamento das mesmas taxas de inscrição, atento o estabelecido no artigo 16º deste regulamento.
8. Para efeitos das disposições do Regulamento Geral de Patinagem Artística, considera-se “**estrangeiro**” qualquer cidadão que não tenha nacionalidade portuguesa ou de qualquer outro Estado membro da União Europeia, nem tão pouco tenha a nacionalidade de qualquer país com o qual o Estado Português tenha acordos de reciprocidade.

ARTIGO 9º

(Inscrição de Treinadores e outros representantes dos clubes – normas específicas)

1. Relativamente aos outros representantes das equipas – *que estão definidos no ponto 1.2 do artigo 8º deste Regulamento* - é obrigatório que, em cada categoria/escalão etário em que o clube participe, sejam inscritos, pelo menos, os seguintes elementos:
 - 1.1 Um Treinador devidamente habilitado, atento o disposto nos artigos 20º e 21º deste regulamento
 - 1.2 Um director eleito de clube ou um seccionista ou um delegado da equipa
2. A inscrição anual dos outros representantes das equipas na Patinagem Artística não só não está condicionada a qualquer período temporal, como também não está limitada no que respeita à representação, no decorrer da época desportiva, por mais do que um clube, desde que sejam respeitados os condicionalismos estabelecidos nos pontos seguintes.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

- 2.1. A FPP admite o cancelamento do cartão desportivo já emitido para qualquer um dos outros representantes das equipas da Patinagem Artística, desde que o clube que o inscreveu declare – *em papel timbrado, com assinatura de quem tenha legitimidade estatutária para obrigar o Clube e a aposição de carimbo ou selo branco* – que o desvincula de qualquer obrigação para com esse clube.
- 2.2. A inscrição dos Treinadores e outros representantes dos clubes, bem como a correspondente emissão do cartão desportivo, pode ser efectuada no decorrer da época desportiva, desde que:
 - a) Ainda não tenha sido requerida a sua inscrição por qualquer outro clube ou, em caso contrário, se for requerida conforme estabelecido no ponto 4.2 do artigo 20º deste Regulamento;
 - b) Seja solicitada na Associação de Patinagem de filiação do clube requerente, assegurando o pagamento da correspondente taxa anual de inscrição, atento o disposto no ponto seguinte.
- 2.3. Admite-se ainda que os Treinadores e outros representantes possam ser inscritos por dois clubes distintos, desde que tal seja expressamente autorizado – *em papel timbrado, com assinatura de quem tenha legitimidade estatutária para obrigar o Clube e a aposição de carimbo ou selo branco* – pelo clube que o inscreveu em primeiro lugar.
 - a) Sempre que na mesma época, treinadores e/ou outros representantes de clubes pretendam inscrever-se por um 2º clube, pagarão uma taxa de Revalidação, se na época imediatamente anterior estavam inscritos por esse clube, ou uma taxa de Transferência nos restantes casos. (Comunicado nº 4/2011 de 27 de Janeiro de 2011).

ARTIGO 10º

(Formas específicas de inscrição dos Patinadores)

1. Em cada época desportiva, depois de efectuada e aceite pela FPP a inscrição na Patinagem Artística de um Patinador, este só pode ser novamente inscrito – *nesta mesma disciplina e por clube diferente do anterior* - por uma única vez, mas apenas se esta nova inscrição ocorrer no período que se encontra estabelecido no ponto 4 deste artigo.
2. A desvinculação da inscrição de um Patinador tem de ser requerida, em impresso próprio e conjuntamente, pelo Patinador e pelo clube a que este está vinculado.
3. Atento o disposto no artigo 16º deste regulamento, a taxa de inscrição dos Patinadores dos clubes é estabelecida na Patinagem Artística em função das seguintes “formas de inscrição”:
 - 3.1 **Primeira inscrição**, respeitante a Patinador que nunca havia sido inscrito na FPP, ou em federação desportiva de outro país, na Patinagem Artística e que está sempre isenta do pagamento da taxa de inscrição anual.
 - 3.2 **Revalidação**, respeitante a Patinador que - *na época imediatamente anterior* – estava inscrito na FPP pelo mesmo clube, na disciplina de Patinagem Artística.
 - 3.3 **Inscrição nova**, respeitante a Patinador que - *na época imediatamente anterior e na disciplina de Patinagem Artística* - não estava inscrito na FPP ou em federação desportiva de outro país.
 - 3.4 **Transferência**, respeitante a Patinador que estava inscrito na disciplina de Patinagem Artística como “independente/individual” ou por um outro clube, estando este filiado na FPP ou em federação desportiva de outro país.
4. Em cada época desportiva da Patinagem Artística, as inscrições dos Patinadores na forma “por transferência” só podem ser efectuadas num único período temporal, entre 1 de Janeiro e 31 de Março de cada ano, inclusive.

ARTIGO 11º

(Inscrição de Patinadores por transferência)

1. Todos os Patinadores são livres, no final de cada época desportiva, de se transferirem para outros clubes, atenta a legislação em vigor e as disposições estabelecidas neste artigo.
 - 1.1 Na organização e desenvolvimento da prática desportiva da Patinagem Artística - *que constitui o seu objecto* – não é opção da FPP a realização de competições profissionais, não sendo reconhecidos - *no âmbito estritamente desportivo* – os contratos celebrados entre os clubes e os Patinadores que os representam.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

- 1.2 Consequentemente, as transferências de Patinadores estão apenas sujeitas ao pagamento da taxa de inscrição correspondente, atento o disposto no artigo 16º deste regulamento.
2. O vínculo entre um Patinador e o seu clube pode ser resolvido por decisão do Conselho de Disciplina, mediante processo promovido por petição de qualquer das partes e fundamentado no incumprimento grave da outra parte, relativamente a obrigações decorrentes dos regulamentos federativos.
3. Na forma de inscrição "por transferência" deve ser tida em atenção o enquadramento e as características do Patinador a inscrever, distinguindo os seguintes cenários de referência:
 - 3.1 **Inscrição por transferência de Patinador proveniente de clube inscrito em federação desportiva de outro país**, exigindo – *atento o disposto no artigo 12º deste Regulamento* – o cumprimento de condições adicionais e específicas, para que a FPP possa aceitar o pedido de inscrição.
 - 3.2 **Inscrição por transferência simples**, não passível de recurso suspensivo, em que o Patinador a inscrever é proveniente de clube inscrito na FPP, estando enquadrado em qualquer uma das seguintes situações:
 - a) O Patinador em questão tem uma **idade inferior aos 15 anos**, até trinta e um de Dezembro do ano a que se refere o início da época em que se quer inscrever;
 - b) O Patinador provém de clube inscrito na FPP, o qual emitiu – *em papel timbrado, com assinatura de dois dos seus directores e a aposição de selo branco* – uma declaração de não oposição à sua inscrição;
 - c) O Patinador a inscrever provém de clube inscrito na FPP, o qual na época em curso desistiu de praticar a Patinagem Artística ou, embora continuando a praticá-la, não inscreveu equipa na categoria em que o Patinador a inscrever está integrado.
 - 3.3 **Inscrição de Patinador por transferência passível de recurso suspensivo**, em que o Patinador a inscrever – *embora proveniente de clube filiado na FPP* – não está enquadrado em qualquer das alíneas do ponto anterior, estando esta inscrição sujeita a procedimentos adicionais, atento o disposto no artigo 14º deste regulamento.
4. Qualquer pedido de inscrição por transferência de um atleta tem de ser efectuado pelo clube requerente, em impresso próprio da FPP, sendo apresentado – *em conjunto com a documentação exigida neste regulamento* – na Associação de Patinagem da sua filiação e sendo por esta enviado para a FPP, após conferência.
 - 4.1 O pedido de inscrição por transferência relativo a Patinador que seja menor de idade, tem de ser acompanhado de declaração de autorização da pessoa que tiver a cargo o poder paternal e cuja assinatura tem de ser devidamente identificada, de acordo com as disposições legais em vigor.
 - 4.2 Os pedidos de inscrição por transferência de Patinadores têm de ser apresentados no período definido no ponto 4 do artigo 10º deste regulamento, sob pena de não poderem ser aceites.
5. Um atleta/patinador que tenha participado nos Campeonatos Distritais/Regionais em representação de um clube, não pode – *em caso algum, no que respeita à mesma época desportiva* – ser inscrito por transferência.

ARTIGO 12º

(Inscrição de Patinadores por transferência de federação de outro país)

A inscrição por transferência de Patinador que – *sendo proveniente de clube inscrito em federação desportiva de outro país* – pretenda inscrever-se por clube filiado na FPP, exige a satisfação das seguintes condições:

1. A apresentação da autorização ou não oposição à inscrição por transferência, por parte da federação desportiva do país em que estava inscrito o Patinador a inscrever.
2. Não estar a cumprir nenhuma sanção disciplinar no País proveniente.
3. A apresentação do certificado internacional do Patinador a inscrever, emitido pelo C.I.P.A.
3. O pagamento da taxa de inscrição correspondente, atento o disposto no artigo 16º deste regulamento.

ARTIGO 13º

(Inscrição de Patinadores por transferência simples)

1. Atento o disposto no ponto 3.2 do artigo 11º deste regulamento, a inscrição por transferência simples de Patinador é processada e decidida pela FPP de forma idêntica ao de qualquer outra inscrição solicitada por clube filiado na FPP.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

2. A inscrição por transferência simples, quando aceite pela FPP, está sujeita ao pagamento da taxa de inscrição correspondente, atento o disposto no artigo 16º deste regulamento.

ARTIGO 14º

(Inscrição de Patinadores por transferência passível de recurso suspensivo)

1. Em decorrência do disposto no ponto 3.3 do artigo 11º deste regulamento, a inscrição de Patinador por transferência que seja passível de recurso obriga a FPP às seguintes diligências, após receber o correspondente pedido de inscrição:
 - 1.1 Enviar, por correio registado e aviso de recepção, um ofício ao clube donde provém o Patinador, informando-o do pedido de inscrição em questão e solicitando que - *no prazo máximo de dez dias úteis, a partir da data de recepção daquele ofício* - seja formalizada a sua posição sobre a inscrição por transferência solicitada, anexando:
 - a) Declaração de não oposição ao pedido de inscrição por transferência que lhe foi comunicado; ou
 - b) Recurso suspensivo da inscrição por transferência, devidamente fundamentado.
 - 1.2 No caso de não ter sido recebida na FPP - *dentro do prazo referido no ponto anterior* - qualquer resposta do clube em questão, considera-se que este não se opõe à inscrição por transferência que lhe foi comunicada.
2. Não havendo oposição do clube, a FPP pode, de imediato, autorizar a inscrição por transferência do Patinador, aceitando o respectivo pedido de inscrição.
3. Se o clube apresentar um recurso suspensivo da inscrição por transferência, o mesmo será analisado e decidido em definitivo pelo Conselho de Justiça da FPP, no prazo máximo de vinte dias úteis, após a data de recepção na FPP do recurso em causa, tendo por base os critérios estabelecidos para o efeito no regulamento de justiça e disciplina.
4. Não havendo oposição à inscrição por transferência - *ou sendo esta aceite por deliberação do Conselho de Justiça* - há lugar ao pagamento da taxa de inscrição correspondente, atento o disposto no artigo 16º deste regulamento.

CAPÍTULO III

DAS TAXAS INERENTES À ACTIVIDADE DESPORTIVA DOS CLUBES

ARTIGO 15º

(Taxas a pagar pelos clubes da Patinagem Artística - definição)

1. Os clubes estão obrigados a pagar à FPP e Associações de Patinagem da sua filiação, as taxas inerentes à actividade desportiva desenvolvida na Patinagem Artística, nas condições seguidamente definidas.
2. Atento o disposto no artigo 20º dos estatutos da FPP, os clubes têm de assegurar o pagamento dum quota anual na Associação de Patinagem da sua filiação - *de acordo com o valor e o prazo que por estas tenham sido fixados* - para poderem assegurar a participação das suas equipas representativas nas provas e competições da Patinagem Artística e demais disciplinas da patinagem.
3. Em cada época desportiva e aquando da inscrição dos Patinadores e dos outros representantes das suas equipas da Patinagem Artística, cada clube tem de proceder ao pagamento das seguintes taxas:
 - 3.1 Taxas anuais de inscrição de cada Patinador e representante inscrito.
 - 3.2 Taxas de emissão do cartão desportivo de cada Patinador e representante inscrito.
4. Relativamente às taxas, multas e quaisquer outros encargos dos Clubes e/ou dos representantes das suas equipas que sejam expressos em função do “Salário Mínimo Nacional”, fica expressamente convencionado que na disciplina de Patinagem Artística o “**Salário Mínimo Nacional**” a considerar - *durante toda a vigência de cada época desportiva* - é o que se encontrar em vigor no dia 1 de Janeiro de cada ano.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

ARTIGO 16º

(Taxas de inscrição anual de Patinadores e outros representantes dos clubes)

- Em cada época desportiva, a inscrição na Patinagem Artística dos Patinadores e demais representantes dos clubes está sujeita ao pagamento de uma taxa de inscrição anual.
 - O pagamento das referidas taxas tem de ser assegurado pelos clubes, de acordo com os valores, formas e prazos definidos pela FPP.
 - As receitas provenientes das taxas de inscrição anual de Patinadores e outros representantes dos clubes são repartidas, em partes iguais, pela FPP e pelas Associações de Patinagem que efectuam as inscrições em questão.
- As taxas de inscrição anual de Patinadores e outros representantes da Patinagem Artística encontram-se estabelecidas no “quadro” seguidamente apresentado:

DISCIPLINA DE PATINAGEM						
ATLETAS E OUTROS REPRESENTANTES DE CLUBES – TAXAS ANUAIS DE INSCRIÇÃO (*)						
(*) Nota: Taxas Indicadas são função do “factor multiplicador” do salário mínimo nacional						
Tipo de representante	Sexo, categoria e seu enquadramento		Formas de Inscrição			
			Revalidação	Inscrição Nova	Transferência	
ATLETAS	Femininos e Masculinos	INICIAÇÃO, BENJAMINS E INFANTIS		ISENTOS		
		INICIADOS		0,0050	0,0025	0,0100
		CADETES		0,0100	0,0050	0,0200
		JUVENIS		0,0150	0,0075	0,0400
		JUNIORES		0,0250	0,0125	0,1000
		SENIORES		0,0500	0,0250	0,2000
OUTROS REPRESENTANTES DOS CLUBES	DELEGADO OU SECCIONISTA		0,0500			
	TREINADOR	Nível 1	0,1250	0,0250	0,3000	
		Nível 2	0,2500	0,1250	0,7500	
		Nível 3	0,5000	0,2500	1,5000	
		Estrangeiros	1,0000	0,5000	2,0000	
OUTROS REPRESENTANTES		0,1000				

- O valor das taxas apresentadas no “quadro” anterior resulta da aplicação dos “factores de multiplicação” indicados pelo valor do salário mínimo nacional em vigor à data de cada inscrição.
 - A **primeira inscrição na FPP - em qualquer categoria numa disciplina da patinagem** - de um Patinador que não seja “estrangeiro” está sempre **isenta do pagamento** da taxa de inscrição anual.
 - Salvaguardando - *se for caso disso* - o disposto nos artigos 12º e 14º deste regulamento, ficam sujeitas ao pagamento dum taxa de inscrição anual de valor correspondente a uma inscrição “**por revalidação**” as seguintes situações:
 - Inscrições “por transferência” de Patinadores que não sejam “estrangeiros” e que tenham trinta ou mais anos na data da sua inscrição.
 - Inscrições “por transferência” de Patinadores que não sejam “estrangeiros” e que no seu último ano da categoria “júnior” representou um clube e a ele pretende regressar, sem que estejam ainda decorridas três épocas desportivas completas.
 - Inscrições “por transferência” de Patinadores que se transfiram para um clube, por motivo do clube onde estavam inscritos não participar no escalão etário a que pertence.
 - Inscrições “por transferência” de atletas que não sejam “estrangeiros” e se transfiram para um clube na sua primeira época como Sénior.
 - Inscrições “por transferência” de agentes desportivos que se transfiram para um clube que se inscreva pela 1ª vez, ou que tenha estado inactivo na disciplina a vinte ou mais anos.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

4. Será considerado como atleta nacional todo o atleta que, embora de nacionalidade estrangeira, tenha efectuado todo o seu percurso desportivo de formação em Portugal, com pelo menos seis anos ininterruptos de inscrição na Federação de Patinagem de Portugal.
5. Quando um Treinador exerce, num mesmo clube, em equipas de diferentes categorias e escalões etários, apenas é devido o pagamento à FPP da taxa de inscrição anual que corresponda à equipa do escalão mais elevado por si treinada.

ARTIGO 17º

(Taxas de emissão do cartão desportivo)

1. Os Patinadores - *seja a título "individual", seja vinculado ao seu Clube de filiação* - e demais representantes dos clubes que, em cada época desportiva, forem validamente inscritos na Patinagem Artística, têm direito a receber o respectivo cartão desportivo, usufruindo dos direitos resultantes dessa situação.
2. A emissão do cartão desportivo é assegurada pela FPP, contra o pagamento da respectiva taxa, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional, pagamento esse a efectuar pelos clubes relativamente a cada Patinador e cada um dos demais representantes por si inscritos na Patinagem Artística.
3. A emissão de segundas vias do cartão desportivo está sujeito ao pagamento do dobro da taxa estabelecida no ponto anterior.
4. As receitas obtidas com as taxas de emissão do cartão desportivo são repartidas da seguinte forma:
 - a) 80% (*oitenta por cento*) das receitas das taxas de emissão de cartões reverte para a FPP.
 - b) 20% (*vinte por cento*) das receitas das taxas de emissão de cartões reverte para as Associações de Patinagem, em função do número de cartões emitidos a solicitação dos clubes seus filiados.

CAPÍTULO IV

DO CARTÃO DESPORTIVO DOS REPRESENTANTES DAS EQUIPAS

ARTIGO 18º

(Cartão desportivo da Patinagem Artística – normas de emissão)

1. Em cada época desportiva, os representantes das equipas validamente inscritos pelos clubes na Patinagem Artística têm direito a receber o respectivo cartão desportivo, contra o pagamento da taxa correspondente, conforme estabelecido no artigo 16º deste regulamento.
 - 1.1 A partir da data do deferimento das respectivas inscrições, a emissão dos cartões desportivos deve ser efectuada pela FPP, no prazo máximo de dez dias úteis.
 - 1.2 Os pedidos de emissão de cartões desportivos que não se encontrem em ordem para aceitação devem ser devolvidos – *com indicação das irregularidades em questão* - pelas Associações de Patinagem aos clubes requerentes.
2. A validade de cada cartão desportivo está circunscrita à época desportiva em questão, sendo a sua emissão da competência exclusiva da FPP.
 - 2.1 **No cartão desportivo constarão os seguintes elementos:**
 - a) Logotipo identificativo da FPP;
 - b) Nome do titular;
 - c) Fotografia do titular;
 - d) Número identificativo do titular (*número de registo na FPP, de natureza perpétua*);
 - e) Cargo ou função do titular (*em conformidade com o disposto no ponto 1 do artigo 8º deste regulamento*);
 - f) Designação do clube representado;
 - g) Disciplina da patinagem correspondente ao cartão desportivo;
 - h) Período de validade do cartão desportivo;
 - i) Data de emissão do cartão desportivo;
 - j) Assinatura do Presidente da FPP.
 - 2.2 No caso de extravio ou deterioração do cartão desportivo, deve de imediato ser efectuado o pedido da sua substituição, através da Associação de Patinagem de filiação.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

ARTIGO 19º

(Cartão desportivo da Patinagem Artística – normas de utilização)

1. O cartão desportivo é o documento que titula e identifica como tal os Patinadores e demais representantes das equipas, autorizando-os a integrar - *na função respectiva* - as provas da Patinagem Artística.
2. A identificação dos representantes das equipas que participam em qualquer prova da Patinagem Artística - *tanto a nível oficial como a nível particular* – é efetuada através da exibição do respetivo cartão desportivo.
 - 2.1 A título excepcional – *atento o disposto no ponto 2.3 seguinte* - a identificação dos representantes das equipas pode ser efectuada através de:
 - a) Bilhete de identidade, ou documento que, legal e provisoriamente, o substitua;
 - b) Cédula pessoal, no caso de Patinador cuja idade não imponha, em termos legais, a apresentação de bilhete de identidade.
 - 2.2 Em qualquer dos casos referidos no ponto 2.1 deste artigo, o relatório de ajuizamento da prova terá de especificar quais os representantes que não apresentaram cartão desportivo, especificando quais os motivos invocados e os dados dos documentos de identificação apresentados em sua substituição.
 - 2.3 Como situações excepcionalmente aceitáveis para a falta de apresentação do cartão desportivo apenas podem ser consideradas as seguintes:
 - a) Extravio ou esquecimento do cartão desportivo já emitido;
 - b) Cartão desportivo ainda não emitido ou recebido, mas inscrição já deferida e aceite pela FPP, estando a decorrer o prazo da sua emissão.
 - 2.4 Compete sempre à entidade organizadora - *FPP ou Associação de Patinagem* – proceder à verificação, nos cinco dias úteis subsequentes à realização da prova em questão, da legalidade da situação invocada para a falta de apresentação do cartão desportivo, sendo sancionadas todas as infracções que se venham a constatar, atento o disposto Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP.

CAPÍTULO V

DOS TREINADORES DA PATINAGEM ARTÍSTICA

ARTIGO 20º

(Treinadores da Patinagem Artística – definição e enquadramento)

1. São Treinadores da Patinagem Artística as pessoas que - *com o título reconhecido pela FPP e pelo IPDJ* - se dedicam ao ensino, preparação e Direcção técnica da Patinagem Artística.
 - 1.1 A “carteira de Treinador” - *cuja emissão é da responsabilidade exclusiva da FPP* - e a Cédula de treinador - *emitida pelo IPDJ* - são os títulos formais do reconhecimento da habilitação e qualificação dos Treinadores para assumirem o treino de atletas, seja a título individual, seja quando integrados em equipas representativas de clubes, em selecções regionais ou em selecções nacionais.
 - 1.2 A inscrição anual dos Treinadores de Patinagem Artística pode ser efectuada numa das seguintes formas:
 - 1.2.1 **Inscrição individual**, não vinculada a qualquer clube da Patinagem Artística, quando é assegurada a preparação de Patinadores inscritos a título “independente” ou “individual”.
 - 1.2.2 **Inscrição vinculada a um clube**, quando é assegurada a preparação de Patinadores das suas equipas representativas.
 - 1.3 Para os efeitos de orientação técnico-desportivo, os Treinadores devem estar habilitados com os níveis de qualificação estabelecidos neste regulamento.
 - 1.4 Compete à FPP, sob proposta da Direcção técnica nacional, promover os cursos de Treinadores necessários à manutenção e equilíbrio da prática da Patinagem Artística.
2. A inscrição anual na FPP – *seja a título “individual”, seja através de um clube* - dos Treinadores da Patinagem Artística exige a satisfação das seguintes condições:
 - 2.1 Possuírem “carteira de Treinador” emitida pela FPP e cédula de treinador emitida pelo IPDJ.
 - 2.2 Assegurarem a sua inscrição na FPP e o pagamento da taxa correspondente, atento o disposto nos artigos 8º e 16º deste Regulamento.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

3. Atento o disposto no ponto 2 do artigo 8º deste regulamento, o cartão desportivo dos Treinadores da patinagem tem a sua validade circunscrita a uma época desportiva.
4. O Treinador fica livre quando, durante o decurso da época, o clube o desvinculou.
 - 4.1 Os Treinadores com a designação de “independentes/individuais” poderão cancelar voluntariamente as suas licenças antes que o seu prazo de validade termine.
 - 4.2 Constituindo uma excepção á regra geral, um Treinador pode - *na mesma época desportiva* - subscrever, de forma simultânea, licença desportiva por dois clubes distintos, desde que tal seja expressamente autorizado pelo clube pelo qual subscreveu licença em primeiro lugar.
5. O vínculo federativo entre Treinador e clube finaliza:
 - 5.1 Quando o prazo para o qual a licença foi expedida terminar.
 - 5.2 Por mútuo acordo.
 - 5.3 Por decisão do órgão Federativo competente.

ARTIGO 21º

(Treinadores da Patinagem Artística – níveis de qualificação)

1. Os Treinadores de Patinagem Artística podem obter, para cada uma das especialidades assumidas pela FPP, os seguintes graus de aptidão:
 - 1.1 Treinador de grau 3
 - 1.2 Treinador de grau 2
 - 1.3 Treinador de grau 1
2. Para obter cada um destes títulos, os candidatos têm de obter aprovação nas provas que para o efeito sejam estabelecidas pela FPP.
 - 2.1 Os Treinadores de grau 1 possuem o título correspondente aos conhecimentos básicos da disciplina de Patinagem Artística.
 - 2.2 A promoção ao grau imediatamente superior exige que o Treinador possua já o título correspondente ao grau imediatamente inferior, exceptuando o caso da categoria de Treinador de grau 1.
3. Os Treinadores cujos títulos tenham sido emitidos por países que não pertençam à União Europeia, têm de solicitar à Direcção Técnica Nacional da FPP - *através do Comité Técnico-Desportivo da Patinagem Artística* - a equivalência dos títulos de que são possuidores, para poderem participar em actividades da Patinagem Artística em Portugal.

ARTIGO 22º

(Cursos de formação para qualificação de Treinadores da Patinagem Artística)

1. Tendo em atenção a evolução da Patinagem Artística e reconhecendo de forma inequívoca a validade da formação num processo integrado de desenvolvimento, são seguidamente estabelecidas as normas e procedimentos vinculativos da formação de Treinadores da patinagem, visando dotar, de forma sustentada, a Patinagem Artística de recursos humanos de qualidade, nas acções e intervenções realizadas no processo de treino de Patinadores.
2. O planeamento, organização e Direcção dos cursos de formação de Treinadores da Patinagem Artística é da competência exclusiva da Direcção Técnica Nacional da FPP, atentas as disposições legais em vigor, que assegura igualmente a definição dos programas e matérias dos cursos, provas de avaliação, coordenação dos estágios e apuramento de resultados, bem como a definição das condições de admissão e dos custos de inscrição.
3. A realização dos cursos pode, no entanto, ser delegada pela FPP nas Associações de Patinagem, visando a sua descentralização e, dessa forma, propiciar a sua frequência ao maior número possível de candidatos.
4. O processo de formação dos Treinadores da Patinagem Artística decorre nos diversos graus de qualificação – *cursos específicos para formação de Treinadores dos graus 1, 2 e 3* - tendo em conta as particularidades técnicas da Patinagem Artística e as exigências e condições de acesso.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

- Os resultados finais obtidos por cada formando presente nos cursos de formação de Treinadores da Patinagem Artística são traduzidos na classificação de “**APTO**” ou de “**NÃO APTO**”.

ARTIGO 23º

(Cursos de formação de Treinadores do grau 1 da Patinagem Artística)

- Curso de âmbito associativo, cujo principal objectivo é a formação de Treinadores habilitados para orientar os jovens Patinadores dos escalões de formação da Patinagem Artística, visando dar resposta às necessidades de cada associação nesta área específica.
- A realização destes cursos será da responsabilidade da Associação de Patinagem que requerer a sua organização, mas a sua planificação e coordenação é da responsabilidade da Direcção Técnica Nacional.
- As matérias a leccionar estão a cargo do quadro de prelectores nacionais da FPP, podendo haver recurso a prelectores da área de jurisdição da Associação de Patinagem que realiza o curso.
- A homologação do curso é da responsabilidade exclusiva da Direcção Técnica Nacional, sendo os resultados apurados, bem como a sua orgânica, objecto de divulgação, através do comunicado oficial da FPP.
- Condições de acesso aos cursos de formação de Treinadores do grau 1 da Patinagem Artística:
 - Idade mínima:** 18 (*dezoito*) anos.
 - Habilitações literárias** (*sujeitas a comprovação*): Escolaridade mínima obrigatória à data de emissão do Diploma de Qualificações.
 - Requisitos específicos da modalidade: Ser, ou ter sido, atleta federado de Patinagem Artística. O não cumprimento desta premissa implica a realização de uma prova prática que garanta que o formando domina elementos técnicos base da Patinagem Artística.
 - Efectuarem o pagamento da sua inscrição no curso.
 - Número máximo de formandos por curso:** 30 (*trinta*) candidatos a Treinadores do grau 1.

ARTIGO 24º

(Cursos de formação de Treinadores do grau 2 da Patinagem Artística)

- Cursos de âmbito nacional, que tem por objectivo o aumento significativo do número de Treinadores da Patinagem Artística com habilitação mínima para orientarem equipas das categorias de juniores e seniores.
- A planificação, coordenação e realização destes cursos é da responsabilidade da Direcção Técnica Nacional da FPP e as matérias a leccionar estão a cargo do quadro de prelectores nacionais da FPP.
- A homologação do curso é da responsabilidade exclusiva da Direcção Técnica Nacional, sendo os resultados apurados, bem como a sua orgânica, objecto de divulgação através do comunicado oficial da FPP.
- Condições de acesso aos cursos de formação de Treinadores do grau 2 da Patinagem Artística:
 - Idade mínima:** 18 (*dezoito*) anos.
 - Habilitações literárias** (*sujeitas a comprovação*): 12º Ano de escolaridade à data de emissão do Diploma de Qualificações.
 - Detentor do Título Profissional de Treinador/a de Desporto da Modalidade de Grau I.
 - Requisitos específicos da modalidade.
 - Desempenho efetivo de 1 ano (mínimo) de exercício profissional da função de treinador da modalidade de grau I.
 - Efectuarem o pagamento da sua inscrição no curso.
 - Número máximo de formandos por curso:** 30 (*trinta*) candidatos a Treinadores do grau 2.

ARTIGO 25º

(Cursos de formação de Treinadores do grau 3 da Patinagem Artística)

- Cursos de âmbito nacional, que tem por objectivo o aumento do número de Treinadores com habilitação para orientarem equipas da alta competição da Patinagem Artística, designadamente das competições de seniores e das selecções nacionais.
- A planificação, coordenação e realização destes cursos é da responsabilidade da Direcção Técnica Nacional da FPP e as matérias a leccionar estão a cargo do quadro de prelectores nacionais da FPP.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

3. A homologação do curso é da responsabilidade exclusiva da Direcção Técnica Nacional, sendo os resultados apurados, bem como a sua orgânica, objecto de divulgação através do comunicado oficial da FPP.
4. Condições de acesso aos cursos de formação de Treinadores do grau 3 da Patinagem Artística:
 - 4.1 **Idade mínima:** 18 (*dezoito*) anos.
 - 4.2 **Habilitações literárias** (*sujeitas a comprovação*): 12º Ano de escolaridade à data de emissão do Diploma de Qualificações.
 - 4.3 Detentor do Título Profissional de Treinador/a de Desporto da Modalidade de Grau 2.
 - 4.4 Requisitos específicos da modalidade.
 - 4.5 Desempenho efetivo de 2 anos (mínimo) de exercício profissional da função de treinador da modalidade de grau 2.
 - 4.6 Efectuarem o pagamento da sua inscrição no curso.
 - 4.7 **Número máximo de formandos por curso:** 30 (*trinta*) candidatos a Treinadores do grau 3.

ARTIGO 26º

(Equivalências para atribuição da qualificação de Treinadores da Patinagem Artística)

1. Para efeitos de atribuição do nível de aptidão como Treinador da patinagem – *e obtenção da respectiva carteira de Treinador* - todos os pedidos de equivalência a submeter pelos interessados têm de ser enviados para a Direcção Técnica Nacional da FPP.
 - 1.1 Todos os pedidos de equivalência têm de ser acompanhados de:
 - 1.1.1 Currículo desportivo do interessado
 - 1.1.2 Diplomas ou outros documentos que possam comprovar e justificar o pedido apresentado
 - 1.1.3 Meios de pagamento relativos à taxa do pedido de equivalência, a qual ascende ao valor correspondente a 15% (*quinze por cento*) do salário mínimo nacional
 - 1.2 Todos os pedidos de equivalência são objecto de deliberação específica da Direcção da FPP, sob proposta do Director Técnico Nacional.
 2. Para efeitos de atribuição do correspondente nível de aptidão como Treinador da Patinagem Artística, de acordo com o PNFT, são reconhecidas pela FPP as seguintes equivalências:
 - 2.1 Sejam detentores de habilitação académica de nível superior na área do desporto e educação física, reconhecida pelo IPDJ, I.P.
 - 2.2 Tenham obtido aproveitamento num curso de formação certificado pelo IPDJ, I.P.;
 - 2.3 Tenham obtido reconhecimento, total ou parcial, de competências adquiridas noutros contextos de formação e noutros contextos da vida profissional e pessoal (RVCC);
 - 2.4 Tenham obtido reconhecimento de títulos adquiridos noutros países.
 3. **TREINADOR EM FORMAÇÃO - ESTÁGIO**

O reconhecimento do exercício de funções de orientação de equipas no acto da competição é tido como um processo importante e decisivo no desenvolvimento de competências a adquirir durante a Formação de Treinador em Processo de Estágio e sempre sobre a orientação do Tutor.

Assim todos os interessados que se encontrem em Estágio, podem fazer a sua inscrição como Treinador em Formação - Estágio do respectivo grau de Formação, apresentando junto da sua respectiva Associação uma cópia da sua Ficha Individual de Estágio devidamente assinada por si e pelo Tutor.

No caso concreto do Treinador em Formação- Estágio grau 1, devem as Associações de Patinagem confirmar junto da FPP-DTN a validade do processo antes da emissão da carteira.
 4. Os licenciados na área da Educação Física e Desporto que comprovem ter adquirido as competências inerentes a uma das componentes de formação do curso, são dispensados da frequência da referida componente de formação, bem como do respetivo processo de avaliação.
- Esta comprovação deverá de ser feita através da apresentação do Certificado de habilitações com as disciplinas e sua avaliação discriminada.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

ARTIGO 27º

(Carteira de Treinador da Patinagem Artística – emissão e taxa de emissão)

1. Têm direito a carteira de Treinador da Patinagem Artística, todo o candidato que:
 - 1.1 Obtenha a classificação de “**APTO**”, após a frequência e conclusão de curso de formação de Treinadores da Patinagem Artística.
 - 1.2 Veja reconhecido e aceite pela Direcção da FPP, após parecer favorável da Direcção Técnica Nacional, o pedido de equivalência da sua qualificação como Treinador duma da Patinagem Artística.
2. A emissão das carteiras de Treinador – *bem como de eventuais segundas vias* - é da responsabilidade exclusiva da FPP, estando sujeita às seguintes condições:
 - 2.1 Apresentação, pelo candidato interessado, do pedido formal de emissão (*ou segunda via*) da sua carteira de Treinador, acompanhado de uma sua fotografia.
 - 2.2 Envio dos meios de pagamento relativos à taxa de emissão da carteira de Treinador, a qual ascende ao valor correspondente a 3% (*três por cento*) do salário mínimo nacional.
 - 2.3 A taxa de emissão de segundas vias da carteira de Treinador ascende ao dobro da taxa estabelecida no ponto anterior.
3. Enquanto não for efectuada a emissão da carteira de Treinador de Patinagem Artística, o candidato não poderá inscrever-se por nenhum clube na FPP.

ARTIGO 28º

(Treinadores de Patinagem Artística – Direitos e deveres)

1. Aos Treinadores de Patinagem Artística estão atribuídos os seguintes direitos:
 - 1.1 Subscreverem livremente um cartão desportivo, de acordo com as normas regulamentares estabelecidas.
 - 1.2 Assistirem às provas e cursos de preparação, quando para isso convocado pela FPP ou pela Associação de Patinagem da sua filiação.
 - 1.3 Disporem da cobertura de um seguro desportivo, atenta a legislação vigente.
 - 1.4 Receberem do Clube a que estão vinculados o material desportivo necessário para o exercício da sua actividade.
2. Aos Treinadores de Patinagem Artística compete o exercício dos seguintes deveres:
 - 2.1 Submeter-se à disciplina da entidade desportiva a que se vinculou pela sua licença.
 - 2.2 Não intervir em actividades com entidades diferentes da sua sem autorização do seu clube ou da Associação Distrital/Regional, segundo o caso.
 - 2.3 Utilizar, cuidar e, quando seja requerido, devolver o material desportivo que o clube lhe cedera para esse fim.
 - 2.4 Assistir e participar nas actividades para as quais seja convocado pela sua Associação Distrital/Regional ou pela FPP.



PARTE III

REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS E COMPETIÇÕES



CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO DAS PROVAS DA PATINAGEM ARTÍSTICA

ARTIGO 29º

(Provas e competições – definição e classificação)

1. As expressões “**provas**” (ou “*prova*”) e “**competições**” (ou “*competição*”) da Patinagem Artística referem-se, de forma genérica e indiscriminada, a campeonatos, taças, fases, testes, torneios, festivais, etc., as quais podem ser realizadas a nível associativo, inter-associativo, federativo ou internacional.
2. As provas e competições nacionais da Patinagem Artística classificam-se em:
 - 2.1 **Provas e competições “oficiais”**, cuja organização técnica e administrativa pertence à FPP ou às Associações de Patinagem, constando dos respectivos calendários oficiais.
 - 2.2 **Provas e competições “particulares”**, cuja organização decorre sob a égide de Associação de Patinagem ou sob a responsabilidade de clube filiado, não constando dos calendários oficiais, mas carecendo da autorização prévia da FPP ou da associação da área de jurisdição correspondente.
3. As provas e competições internacionais da Patinagem Artística são aquelas que, como tal, sejam reconhecidas pela FPP, e onde participam representantes de diferentes federações – *englobando tanto as provas e competições reservadas a clubes como as provas e competições reservadas às suas selecções nacionais representativas* - e cuja organização pode ser cometida a diferentes países.

ARTIGO 30º

(Provas oficiais federativas – enquadramento geral)

1. Compete exclusivamente à FPP, relativamente a cada época desportiva, a organização das provas e competições de âmbito nacional estabelecidas neste regulamento, definindo - *antes do início da época desportiva, por proposta do Director da Patinagem Artística* – qual o calendário geral das provas e competições oficiais, de âmbito nacional e de realização obrigatória.
2. O calendário geral de provas da FPP tem de ser objecto de informação às Associações de Patinagem - *a efectuar com a necessária antecedência* - para que, nas datas reservadas para a sua realização, não sejam organizadas provas associativas ou particulares que possam coincidir ou afectar com as provas federativas.

ARTIGO 31º

(Provas oficiais associativas – enquadramento geral)

1. Compete a cada Associação de Patinagem, relativamente a cada época desportiva, a organização das competições oficiais e de realização obrigatória que sejam necessárias ao apuramento das equipas de clubes seus filiados para as competições nacionais da Patinagem Artística.
2. Compete igualmente a cada Associação de Patinagem, relativamente a cada época desportiva, a organização das competições oficiais e de realização facultativa que entendam necessárias ao desenvolvimento e promoção, na sua área de jurisdição, da Patinagem Artística.
3. As provas e competições referidas nos dois pontos anteriores podem ser:
 - 3.1 **Provas distritais da Patinagem Artística**, que têm a participação de clubes e Patinadores filiados numa só associação.
 - 3.2 **Provas regionais da Patinagem Artística**, que têm a participação de clubes e Patinadores filiados em duas ou mais associações.
4. As associações podem ainda realizar provas e competições oficiais de realização facultativa mas com um âmbito e natureza distinto das anteriores, designadamente:
 - 4.1 **Provas inter-associativas de Patinagem Artística**, que têm a participação das selecções distritais de duas ou mais Associações de Patinagem.
 - 4.2 **Provas da Patinagem Artística de outra natureza diversa**, que têm a participação de clubes e Patinadores nacionais e estrangeiros.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

5. As provas e competições referidas nos pontos anteriores deste artigo, têm de constar do calendário geral das Associações de Patinagem, cuja homologação tem de ser requerida à FPP, durante os primeiros oito dias úteis do início de cada época desportiva da Patinagem Artística.
6. Compete à FPP efetuar a divulgação - *através de comunicado oficial e até ao último dia útil do primeiro mês de cada época desportiva* - quais as provas e competições associativas da Patinagem Artística que foram objecto da sua homologação.
7. É considerada nula e sem qualquer efeito classificativo a realização, pelas associações, de qualquer prova ou competição da Patinagem Artística que não conste da homologação divulgada pela FPP.
8. As competições de Patinagem Artística previstas nos calendários associativos têm de ser sempre realizadas nas datas comunicadas à FPP.

ARTIGO 32º

(Provas ou eventos não oficiais – autorização obrigatória)

1. Para participação de um clube ou de um atleta, em qualquer competição ou evento desportivo organizado por entidades estranhas à estrutura federativa nacional é obrigatória a autorização expressa e por escrito da Direcção da **FPP**, depois de obtido o parecer prévio do **Comité Técnico-Desportivo da Patinagem Artística da FPP** e da Associação de Patinagem respectiva. O pedido de autorização deverá ser sempre efectuado via Associação de Patinagem.
2. Em caso algum pode ser autorizada a realização de provas da Patinagem Artística com quaisquer clubes ou equipas que não estejam filiadas na FPP ou em Federações internacionais reconhecidas pela FIRS, no caso de provas envolvendo equipas que não sejam portuguesas.
3. Qualquer pedido de autorização para organização ou participação em competições, provas ou outros eventos não oficiais da Patinagem Artística, têm de respeitar os seguintes procedimentos:
 - 3.1 Ser apresentado com, pelo menos, dez dias úteis de antecedência da data da sua realização.
 - 3.2 Incluir informações detalhadas sobre o evento desportivo, incluindo em particular:
 - a) As equipas participantes e a categoria/escalação etária dos Patinadores presentes;
 - b) A entidade organizadora, o local, data e programa completo do evento, bem como o regulamento por que se vai reger.
4. O incumprimento das disposições deste artigo sujeita o clube infractor ao estipulado no Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP.
5. Se o clube infractor tiver incumprido quaisquer das disposições deste artigo depois da autorização correspondente lhe ter sido negada, fica sujeito ao estipulado no Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP.

ARTIGO 33º

(Provas e competições para atribuição de títulos)

Atento o disposto na alínea c), no ponto 2. do artigo 6º dos estatutos, as competições da Patinagem Artística organizadas pela FPP ou no âmbito das Associações de Patinagem filiadas, que atribuam títulos nacionais ou regionais, disputam-se em território nacional, obedecendo aos seguintes condicionalismos:

1. No que respeita a provas e competições colectivas, estas só podem ser disputadas por clubes com sede no território nacional.
2. No que respeita a provas e competições individuais, podem ser disputadas por qualquer Patinador, sem discriminação de nacionalidade ou de qualquer outra natureza, mas - *em caso de atribuição de título individual nacional* – este só pode ser atribuído aos participantes que sejam cidadãos nacionais.

ARTIGO 34º

(Títulos e Prémios da Patinagem Artística– definição e enquadramento)

1. Ao clube ou ao Patinador que obtenha o primeiro lugar na competição ou prova da Patinagem Artística a que concorre é atribuído o título de:
 - 1.1 **Campeão nacional**, se a competição ou prova for organizada pela FPP.
 - 1.2 **Campeão associativo**, se a competição ou prova for organizada por uma Associação de Patinagem.
 - 1.3 **Campeão inter-associativo**, se a competição ou prova for organizada por duas ou mais Associações.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

2. Compete à FPP e às associações de patinagem, consoante os casos, a instituição de prémios aos clubes e atletas da Patinagem Artística, de acordo com a classificação obtida nas competições ou provas oficiais em que participem.
 - 2.1 Aos clubes vencedores das competições ou provas oficiais são atribuídas as taças correspondentes ao título conquistado.
 - 2.2 Aos atletas e demais representantes dos clubes vencedores de competições ou provas oficiais organizadas pela FPP - *bem como aos atletas das equipas intervenientes em finais das mesmas* - são atribuídas medalhas de modelo institucional da FPP - *douradas, prateadas e bronzeadas e que são designadas como as medalhas do "podium"* – a cada um dos três primeiros classificados nas provas de Patinagem Artística
3. Aos atletas aprovados em "**Testes por Disciplina**", que permitam a participação em campeonatos é sempre devido o correspondente diploma, que atesta a aprovação e cuja entrega deve realizar-se até final da época em curso.

ARTIGO 35º

(Atribuição de prémios – regulamentação e termo de responsabilidade)

A entrega de prémios da Patinagem Artística deve efectuar-se no último dia da realização das provas, logo após o apuramento e aprovação oficial da sua classificação final.

ARTIGO 36º

(Medicina, seguro desportivo e normas técnicas das competições)

1. No âmbito da FPP, o acesso à prática desportiva da Patinagem Artística por parte de qualquer Patinador depende de prova bastante da sua aptidão, a qual tem de ser certificada anualmente, através de exame médico que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações.
2. A legislação desportiva em vigor obriga à realização de um seguro para todos os Patinadores e demais agentes desportivos quando enquadrados numa prática desportiva formal, seguro esse que visa garantir a cobertura dos riscos a que os Patinadores estão sujeitos e proteger, de forma específica, os praticantes desportivos integrados na alta competição.
3. As provas e competições da Patinagem Artística são regidas pelas normas técnicas adoptadas pelos organismos internacionais da patinagem em que a FPP está filiada, só sendo admitida e oficialmente aplicáveis as alterações das normas em questão, após a sua publicação em comunicado oficial da FPP.

ARTIGO 37º

(Segurança dos complexos desportivos – enquadramento normativo)

1. O **regulamento de prevenção e controlo da violência da FPP** constitui o enquadramento normativo das questões relacionadas com a segurança dos complexos desportivos e recintos de jogo, estabelecendo as medidas preventivas e punitivas de manifestações de violência associadas ao desporto, com vista a assegurar o respeito pelos princípios éticos inerentes às disciplinas de patinagem, no decurso dos espectáculos desportivos.
2. Os promotores do espectáculo desportivo da patinagem têm o dever de assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança, sem prejuízo das competências legais atribuídas às forças de segurança.

CAPÍTULO VII

DOS CLUBES E SEUS DELEGADOS

ARTIGO 38º

(Clubes de Patinagem Artística – Obrigações específicas)

1. Os Clubes que praticam a disciplina de Patinagem Artística estão obrigados a participar com os seus Patinadores nas competições oficiais em que se inscreverem, observando os requisitos e normas específicas estabelecidas.
2. Ao formalizar inscrições de Patinadores para provas ou campeonatos associativos ou nacionais, cada Clube nomeia um delegado, o qual é responsável pela representação dos seus Patinadores em todos os actos inerentes à prova.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

3. É vedado aos Clubes de Patinagem Artística a integração - *em quaisquer provas, festivais ou exposições* - de Patinadores não inscritos na FPP.
4. Os Clubes de Patinagem Artística têm de informar a Associação de Patinagem em que estão filiados sobre os dados referentes à pista por si utilizada, designadamente:
 - 4.1 Localização exacta da pista, indicando se esta é ou não coberta.
 - 4.2 Dimensões e características do piso, com indicação da quantidade de círculos e laços desenhados na pista.
 - 4.3 Número de balneários/cabines e respectiva capacidade.
 - 4.4 Características da sua instalação sonora (se é permanente e outros dados).
 - 4.5 Características da iluminação artificial.

ARTIGO 39º

(Delegados dos Clubes – Direitos e deveres)

1. Ao formalizar as inscrições para provas ou competições oficiais, cada um dos clubes nomeia um delegado que assume a representação dos seus Patinadores em todos os actos inerentes ao evento.
2. Durante o decurso de uma prova ou competição oficial, os delegados dos Clubes têm os seguintes direitos:
 - 2.1. Assistirem aos sorteios em representação do seu Clube.
 - 2.2. Ocuparem - *junto aos Patinadores e técnicos do seu Clube* - os lugares que lhes foram reservados, podendo solicitar junto dos representantes da entidade organizadora informações acerca do desenrolar da competição.
 - 2.3. Receberem toda a informação relacionada com o desenrolar da prova, designadamente quanto às classificações parciais e finais, e serem consultados sobre qualquer alteração a fazer ao programa oficial estabelecido.
 - 2.4. Acompanharem os seus Patinadores durante os actos de “abertura” e “encerramento”.
 - 2.5. Formularem reclamações no “Relatório de Prova”, sempre que considerem haver motivos justos e pertinentes, utilizando para o efeito os seguintes procedimentos:
 - 2.6. Aporem a assinatura no referido boletim, após inserirem a palavra “protesto”;
 - 2.7. Confirmarem o “protesto” efectuado, através de documento escrito e devidamente assinado, descrevendo e fundamentando os motivos justificativos do mesmo.
3. Durante o decurso de uma prova ou competição oficial, os delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - 3.1 Representar e atender os Patinadores do seu Clube.
 - 3.2 Entregar os cartões desportivos dos representantes do seu Clube - *eles próprios, Patinadores e técnicos* - na mesa da organização com, pelo menos, trinta minutos de antecedência do início das provas, recolhendo-as no fim da competição.
 - 3.3 Comunicar de imediato à organização a desistência de qualquer Patinador sob sua responsabilidade, antes ou durante o evento.
 - 3.4 Entregar suportes musicais de acordo com o previsto no Protocolo da prova (suporte digital), *contendo* informação do nome do/a atleta de acordo com a inscrição na Prova, escalão e identificação do programa – assim como entregar cópia na mesa da organização com, pelo menos, trinta minutos de antecedência do início dos programas de Patinagem Livre, Dança Original ou Dança Livre.
 - 3.5 Orientar os Patinadores do seu Clube, relativamente à “abertura” e “encerramento” do evento.
 - 3.6 Dirigir qualquer consulta referente à competição aos membros dos **Comités Técnico-Desportivos de Patinagem Artística**, de nível associativo ou federativo, em função da entidade organizadora da prova que se estiver a desenvolver.
 - 3.7 Não pode dirigir-se a qualquer dos membros do Júri e Calculadores, a não ser com prévia autorização e com a presença dum membro do **Comité Técnico-Desportivo de Patinagem Artística - de nível associativo ou federativo, em função da entidade organizadora da prova que se estiver a desenvolver** – e desde que o assunto se limite a questões gerais “não técnicas”.
 - 3.8 Fazer com que os técnicos da sua responsabilidade se abstenham de dirigir a qualquer membro do Júri e aos Calculadores, assegurando que respeitem as normas estabelecidas, ou que se venham a estabelecer, em cada competição.



CAPÍTULO VIII

DA REGULAMENTAÇÃO DAS PROVAS OFICIAIS E PARTICULARES

ARTIGO 40º

(Provas – Definição e Regras aplicáveis)

1. A expressão “prova” ou “provas” refere-se indiscriminada e genericamente, a campeonatos, taças, torneios, festivais ou exposições.
2. Em todas as competições da Patinagem Artística são aplicadas as Regras Oficiais da CERS, com as modificações estabelecidas, ou que se vierem a estabelecer, pela FPP.

ARTIGO 41º

(Provas – Inscrição e licenças)

1. Na disciplina de Patinagem Artística, para participação nas Provas Nacionais ou Associativas, é obrigatória a pré-inscrição dos Clubes e dos Patinadores, vinculados ou não a um Clube, independentemente da sua categoria e escalão.
2. Se, depois de efectuada a sua inscrição, um Clube e/ou um Patinador faltar a uma prova, tal infracção é penalizada conforme o estipulado no Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP.
3. Em qualquer prova, seja ela oficial ou particular, qualquer Clube só pode utilizar Patinadores que – *em conformidade com as disposições regulamentares* – se encontrem devidamente inscritos e sejam portadores da “licença” correspondente.

ARTIGO 42º

(Provas – Regras Técnicas, normas e condições gerais)

1. As Regras Técnicas e normas de Pontuação a aplicar nas provas de Patinagem Artística são baseadas nos normativos internacionais - *CIPA ou CEPA, conforme artigo 2º deste Regulamento* - e/ou no Regulamento Técnico da FPP, editado para a época em curso.
2. Nos Campeonatos Associativos ou Nacionais, os concorrentes, em cada escalão, podem inscrever-se em qualquer prova (Figuras Obrigatórias, Patinagem Livre, Solo Dance, Pares Artísticos e Pares de Dança) sem restrições, devendo apenas preencher os requisitos estabelecidos no artigo 7º deste regulamento.
3. As provas oficiais não podem ter início antes das oito horas e o horário é elaborado de forma a respeitar os tempos de recuperação física dos Patinadores, tempo de alimentação e um período nocturno de interrupção de actividade de nove horas.
 - 3.1 Quando um mesmo Patinador participar em duas disciplinas, os horários devem ter em conta o número total de participantes, de modo a conseguir o melhor desenvolvimento da prova.
 - 3.2 No entanto, a satisfação do interesse de qualquer Patinador não deve lesar o interesse do conjunto dos participantes, prevalecendo o princípio do interesse geral sobre o particular.
 - 3.3 Os horários de treino organizam-se de modo equitativo entre todos os participantes, por disciplina e grupos formados por um número adequado de Patinadores.
4. Os Patinadores com licença em vigor – *e desde que se tenham inscrito* – estão obrigados a participar em todas as competições oficiais organizadas pelas Associações de Patinagem ou pela FPP, consoante o seu âmbito, salvo causa justificada e devidamente comprovada documentalmente.
 - 4.1 Os Patinadores deverão envergar os fatos do Clube em todas as actividades desportivas em que participe, designadamente:
 - 4.1.1 Nas cerimónias de abertura e de encerramento das competições.
 - 4.1.2 Durante a execução do programa de Figuras Obrigatórias, caso exista.
 - 4.1.3 Nas cerimónias de entrega de medalhas e/ou de troféus.
 - 4.2 No decorrer das restantes fases da competição, os Patinadores podem usar fatos de fantasia, da sua livre escolha, mas cumprindo a regulamentação da CIPA e o regulamento técnico editado pela FPP na época em curso.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

5. As cerimónias de entrega de medalhas e/ou de troféus nos Campeonatos Associativos ou Nacionais obedecem às disposições seguidamente referidas.
 - 5.1 A entrega de medalhas é assegurada pelas pessoas para o efeito designadas pelas Associações de Patinagem e/ou pela FPP, consoante os casos.
 - 5.1.1 A entrega de medalhas é efectuada, para cada uma das disciplinas, no pódio destinado para o efeito, depois da proclamação dos três primeiros lugares.
 - 5.1.2 São entregues as seguintes medalhas, pela ordem indicada:
 - a) Uma medalha dourada ao primeiro classificado
 - b) Uma medalha prateada, ao segundo classificado
 - c) Uma medalha bronzada, ao terceiro classificado
 - 5.2 A entrega de troféus do Campeonato é assegurada, logo após a cerimónia de entrega de medalhas, pelas pessoas para o efeito designadas pela Comissão Organizadora.
6. Uma vez iniciada a competição e no seu decurso, apenas podem permanecer em pista:
 - 6.1 Os Patinadores, quando chamados pela instalação sonora.
 - 6.2 O painel de Juízes.
 - 6.3 Os membros da Comissão Organizadora e do **Comité Técnico-Desportivo de Patinagem Artística da FPP** ou da Associação de Patinagem, consoante os casos, se for necessária a sua presença.
 - 6.4 As pessoas especificamente autorizadas pelo **Comité Técnico-Desportivo de Patinagem Artística da FPP** ou da Associação de Patinagem, consoante os casos.

ARTIGO 43º

(Pistas – dimensões e outros requisitos)

1. As pistas para a realização das provas de Patinagem Artística devem ter as dimensões mínimas de quarenta metros de comprimento “por” vinte metros de largura.
 - 1.1 É, no entanto, recomendável que, sempre que tal for possível, seja utilizada uma pista com maiores dimensões.
 - 1.2. A título excepcional e constando do protocolo da prova, a FPP ou as Associações de Patinagem podem autorizar a realização de provas em recintos de menores dimensões.
2. Na pista onde se for realizar a prova de Figuras Obrigatórias, devem ser desenhados os círculos para a sua execução - *com um mínimo de dois jogos* - para que o material utilizado não produza relevos ou rugosidades, garantindo uma boa aderência ao piso.
3. As pistas para a realização das provas de Patinagem Artística devem ainda:
 - 3.1 Apresentar uma superfície lisa, sem rugosidades ou gretas que dificultem o perfeito deslizar dos Patinadores, pondo em perigo a sua integridade física.
 - 3.2 Estarem limpas, perfeitamente varridas e integralmente disponíveis para a realização das provas de Patinagem Artística.
4. O recinto em que a pista está localizada tem de possuir instalações sanitárias distintas, para ambos os sexos, em quantidade suficiente e em perfeitas condições sanitárias.

ARTIGO 44º

(Provas/competições – prioridades, planificação e calendarização)

1. As provas oficiais do calendário da FPP têm prioridade sobre as provas oficiais dos calendários das Associações de Patinagem, depois de cumpridos os preceitos regulamentares, salvaguardando o estabelecido no ponto 3.3. deste artigo.
2. Compete ao **Comité Técnico-Desportivo da Patinagem Artística da FPP** elaborar - *até ao dia 1 de Outubro de cada ano* – uma proposta de planificação das Provas Nacionais Oficiais a disputar na época desportiva que se segue, proposta essa que é apresentada à Direcção da FPP e submetida ao parecer das Associações de Patinagem.
3. O parecer das Associações de Patinagem é enviado para o **Comité Técnico-Desportivo da Patinagem Artística da FPP** - *até 30 de Outubro de cada ano* - parecer esse que deve incluir as seguintes informações adicionais:



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

- 3.1 Sugestões quanto à eventual alteração do plano proposto pelo **Comité Técnico-Desportivo da Patinagem Artística da FPP**.
- 3.2 Apresentação de eventuais propostas de candidatura à realização de provas.
- 3.3 Envio do plano e calendários das provas ou competições oficiais a disputar a nível regional/distrital, as quais só podem ser inscritas no respectivo calendário depois de submetidas ao **Comité Técnico-Desportivo da Patinagem Artística** e homologadas pela Direcção da FPP.
4. A direcção da FPP divulga - *até trinta de Novembro de cada ano e através de comunicado oficial* - a planificação aprovada e o calendário oficial das provas a realizar a nível nacional na época em questão.
5. O calendário das provas internacionais é comunicado pela FPP, até quinze dias após ter sido recebido da **CEPA**.

ARTIGO 45º

(Provas/competições oficiais – espécies e competências organizativas)

1. As provas oficiais podem ser:
 - 1.1 **Provas oficiais obrigatórias**: provas que constam dos calendários oficiais que foram previamente homologados.
 - 1.2 **Provas oficiais facultativas**: provas que não constam dos calendários oficiais que haviam sido previamente homologados.
2. A organização técnica e administrativa das provas oficiais é da competência exclusiva de:
 - 2.1 **FPP**, no caso das provas nacionais ou provas internacionais realizadas em Portugal;
 - 2.2 **Associações de Patinagem**, tratando-se de Provas Oficiais Associativas.

ARTIGO 46º

(Provas/competições particulares – espécies)

1. As Provas Particulares podem ser:
 - 1.1 **Distritais**: provas que não constam dos calendários oficiais, da responsabilidade de um Clube e em que participam apenas Patinadores da área de uma mesma Associação de Patinagem
 - 1.2 **Regionais**: provas que não constam dos calendários oficiais, da responsabilidade da Entidade Organizadora, Associação de Patinagem e/ou Clubes, abertas a todos os Patinadores das áreas de jurisdição de duas ou mais Associações de Patinagem, que satisfaçam os requisitos do programa/protocolo.
 - 1.3 **Nacionais**: provas que não constam dos calendários oficiais, da responsabilidade da entidade organizadora, FPP e/ou Associação de Patinagem, aberta a todos os Patinadores inscritos na FPP que satisfaçam os requisitos do programa/protocolo.
 - 1.4 **Internacionais**: provas que não constam dos calendários oficiais, da responsabilidade da entidade organizadora, FPP e/ou Associação de Patinagem, abertas a Patinadores nacionais e estrangeiros.
2. As provas referidas podem ser integradas nos calendários oficiais, do seguinte modo:
 - 2.1 Com a designação de prova particular, desde que a sua realização seja comunicada - *e posteriormente autorizada* - à instituição responsável pelo calendário oficial correspondente, respeitados os prazos regulamentares.
 - 2.2 Se a prova está inserida em calendários oficiais, fica impedida a realização de outras provas na mesma área administrativa, salvo acordo expresso das entidades organizadoras, com o aval prévio da respectiva Associação de Patinagem.

ARTIGO 47º

(Provas/competições particulares – requisitos de organização)

1. A organização de provas particulares obedece aos seguintes requisitos:
 - 1.1 A realização das provas particulares carece de prévia autorização da FPP ou das Associações de Patinagem, consoante as áreas de jurisdição dos participantes.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

- 1.2 Sendo as provas de âmbito regional, nacional ou internacional, a entidade organizadora solicita ao Conselho de Arbitragem da FPP a nomeação do respectivo Júri com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
- 1.3 Nas provas de âmbito Associativo, a entidade organizadora tem de solicitar ao Conselho Regional/Distrital de Arbitragem, a nomeação do respectivo Júri com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
2. Os Clubes podem organizar as provas particulares que entenderem, sempre que o seu objectivo seja a promoção da Patinagem Artística.

ARTIGO 48º

(Teste de Iniciação – definição e enquadramento)

1. Os **Testes de Iniciação** a realizar estão de acordo com o estipulado no regulamento técnico da época desportiva em curso.
 - 1.1 Os programas técnicos de cada nível dos Testes de Iniciação devem ser aplicados para ambos os sexos de acordo com o definido no regulamento técnico.
 - 1.2 Serão usados como critérios de êxito, os definidos no regulamento técnico.
 - 1.3 O processo de ajuizamento e a ordem de acesso aos Testes de Iniciação é o definido no regulamento técnico.
2. Para a realização dos Testes de Iniciação, os patinadores devem vestir os fatos dos Clubes que representam.
3. Nos Testes de Iniciação poderão participar todos os Patinadores com cartão desportivo em vigor.
4. Os Clubes interessados em inscrever Patinadores em qualquer dos Testes de Iniciação devem fazê-lo através das Associações de Patinagem da sua filiação.

No caso de patinadores independentes/individuais, estes deverão efectuar a sua inscrição directamente na respectiva Associação onde se encontram filiados.
5. Não é obrigatório que os Testes de Iniciação integrem os calendários oficiais das Associações de Patinagem, podendo ser realizadas a pedido dos Clubes seus filiados, que assumem os encargos da sua organização, nomeadamente com os Juizes e Calculadores.

ARTIGO 49º

(Testes por Disciplina – definição e enquadramento)

1. Os **Testes por Disciplina** serão realizados de acordo com o estipulado no regulamento técnico da época desportiva do ano corrente.
 - 1.1 Os programas técnicos para cada prova, nas diversas disciplinas, devem ser aplicados para ambos os sexos de acordo com o definido no regulamento técnico.
 - 1.2 Serão usados como critérios de êxito os definidos no regulamento técnico.
 - 1.3 O processo de ajuizamento e a ordem de acesso aos Testes por Disciplina é o definido no regulamento técnico.
 - 1.4 Para a realização dos Testes por Disciplina os patinadores devem vestir os fatos dos Clubes que representam.
2. Nos Testes por Disciplina poderão participar todos os patinadores com cartão desportivo em vigor.
3. Os Clubes interessados em inscrever patinadores em qualquer dos Testes por Disciplina devem fazê-lo através das Associações de Patinagem da sua filiação. No caso de patinadores independentes/individuais, estes deverão efectuar a sua inscrição directamente na respectiva Associação onde se encontram filiados.
4. Se durante a época que estiver em curso for obtido o nível III ou IV num Teste por Disciplina, antes da realização dos Campeonatos Associativos, os atletas nestas condições podem vir a ser inscritos nestas competições.
5. Os Testes por Disciplina são calendarizados, em conformidade com o disposto no artigo 44º deste regulamento.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

ARTIGO 50º

(Campeonatos Associativos)

1. É da responsabilidade das Associações de Patinagem a organização das provas constantes dos seus campeonatos, de acordo com o calendário de competições aprovado em cada época, em conformidade com o disposto no artigo 44º deste regulamento.
2. De cada uma das provas oficiais, o **Comité Técnico-Desportivo da Patinagem Artística da Associação de Patinagem** organizadora divulga, com uma antecipação mínima de trinta dias, o respectivo protocolo, elaborado de acordo com o disposto no artigo 55º deste regulamento.
3. Das provas constarão todas as seguintes categorias, nas respectivas especialidades:
 - 3.1 **Figuras Obrigatórias** – Individuais Masculinos e Femininos
 - 3.2 **Patinagem Livre**:
 - 3.2.1 Patinagem Livre Individuais Masculinos e Femininos
 - 3.2.2 Pares Artísticos
 - 3.3 **Dança**
 - 3.3.1 Solo Dance
 - 3.3.2 Pares de Dança
4. As provas das especialidades de Patinagem Livre, Figuras Obrigatórias e Dança são consideradas como provas independentes.
5. São admitidos a participar nos Campeonatos Associativos os Patinadores Benjamim, Infantil, Iniciado, Cadete, Juvenil, Júnior e Sénior, conforme previsto no artigo 5º, artigo 6º, e alínea 4 do artigo 49º deste Regulamento.
6. Relativamente a cada uma das especialidades e categorias em prova dos Campeonatos Associativos são atribuídos:
 - 6.1 Taças aos Clubes classificados nos três primeiros lugares, por especialidade e/ou nos termos definidos em Protocolo para a prova.
 - 6.2 Medalhas aos Patinadores classificados nos três primeiros lugares, em cada uma das categorias e escalões em prova.

ARTIGO 51º

(Outras provas associativas oficiais)

1. Além das provas oficiais referidas nos artigos 48º, 49º e 50º deste Regulamento, compete às Associações de Patinagem organizar as provas consideradas com interesse para a promoção e desenvolvimento da Patinagem Artística.

ARTIGO 52º

(Acesso aos Campeonatos Nacionais)

1. O acesso às provas que constituem os Campeonatos Nacionais é o que a seguir se define:
 - 1.1 No Campeonato Nacional da especialidade de Figuras Obrigatórias têm direito a participar os Patinadores – *Masculinos ou Femininos* – que nos respectivos Campeonatos Associativos se tenham classificado nos sete primeiros lugares.
 - 1.2 No Campeonato Nacional da especialidade de Patinagem Livre:
 - 1.2.1 Na categoria de Patinagem Livre Individual, têm direito a participar os Patinadores – *Masculinos ou Femininos* – que nos respectivos Campeonatos Associativos se tenham classificado nos sete primeiros lugares.
 - 1.2.2 Na categoria de Pares Artísticos têm direito a participar os pares que tenham participado nos Campeonatos Associativos da época em questão.
 - 1.3 No Campeonato Nacional da especialidade de Dança:
 - 1.3.1 – Na categoria de Solo Dance, têm direito a participar os Patinadores – *Masculinos ou Femininos* – que nos respectivos Campeonatos Associativos se tenham classificado nos sete primeiros lugares.
 - 1.3.2 – Na categoria de Pares de Dança têm direito a participar os pares que tenham participado nos Campeonatos Associativos da época em questão.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

2. Não é possível, em caso algum, substituir um atleta apurado, por outro com classificação inferior.

ARTIGO 53º

(Campeonato Nacional)

1. É da responsabilidade da FPP a organização das provas respeitantes ao Campeonato Nacional, de acordo com o calendário de competições aprovado para a época em curso.
2. Das provas constarão todas as seguintes categorias, nas respectivas especialidades:
 - 2.1 **Figuras Obrigatórias** – Individuais Masculinos e Femininos
 - 2.2 **Patinagem Livre:**
 - 2.2.1 Patinagem Livre Individuais Masculinos e Femininos
 - 2.2.2 Pares Artísticos
 - 2.3 **Dança**
 - 2.3.1 Solo Dance
 - 2.3.2 Pares de Dança
3. As provas de Patinagem Livre, Figuras Obrigatórias e Dança são consideradas como provas independentes e, como tal, executadas em datas diferentes.
 - 3.1. No Campeonato Nacional de Figuras Obrigatórias serão efectuadas as respectivas provas, *segundo regulamento técnico Nacional em vigor*, dos patinadores apurados nos Campeonatos Associativos nos termos definidos no n.º 1 do art.º 52.
 - 3.2. No Campeonato Nacional de Patinagem Livre:
 - 3.2.1. Na categoria de patinagem livre individual, nos escalões de *Infantis e Iniciados*, serão efectuados os programas livres, *segundo regulamento técnico Nacional em vigor*, dos patinadores apurados nos Campeonatos Associativos nos termos definidos no n.º 1 do art.º 52.
 - 3.2.2. Na categoria de patinagem livre individual, nos escalões de *Cadetes, Juvenis, Juniores e Seniores*, serão efectuados os programas curtos, *segundo regulamento técnico Nacional em vigor*, dos patinadores apurados nos Campeonatos Associativos nos termos definidos no n.º 1 do art.º 52.
 - 3.2.2.1. O programa curto será sempre realizado não obstante o número de patinadores nos termos supra referidos.
 - 3.2.2.2. Para o programa longo, a realizar no segundo dia de Campeonato, são apurados os atletas que se classifiquem nos 15 primeiros lugares do respectivo programa curto.
 - 3.2.3. Na categoria de Pares Artísticos serão efectuadas as respectivas provas, *segundo regulamento técnico Nacional em vigor*, dos pares apurados nos Campeonatos Associativos nos termos definidos no n.º 1 do art.º 52. Os Pares Artísticos podem ser constituídos, em cada época, por dois atletas/patinadores de clubes diferentes.
 - 3.3. No Campeonato Nacional de Dança:
 - 3.3.1. Na categoria de Solo Dance serão efectuadas as respectivas provas, *segundo regulamento técnico Nacional em vigor*, dos patinadores apurados nos Campeonatos Associativos nos termos definidos no n.º 1 do art.º 52.
 - 3.3.2. Para a dança livre, são apurados os atletas que se classifiquem nos 15 primeiros lugares das respectivas danças obrigatórias.
 - 3.3.3. Na categoria de Pares de Dança serão efectuadas as respectivas provas, *segundo regulamento técnico Nacional em vigor*, dos pares apurados nos Campeonatos Associativos nos termos definidos no n.º 1 do art.º 52. Os Pares de Dança podem ser constituídos, em cada época, por dois atletas/patinadores de clubes diferentes.
4. Relativamente a cada uma das especialidades e categorias em prova do Campeonato Nacional são atribuídos:
 - 4.1. No Campeonato Nacional de Figuras Obrigatórias,
 - 4.1.1. Taças aos Clubes Classificados nos três primeiros lugares no conjunto de todos os escalões.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

4.1.2. Medalhas aos Patinadores classificados nos três primeiros lugares para cada uma das categorias e escalão em prova.

4.2. No Campeonato Nacional de Patinagem Livre,

4.2.1. Taças aos Clubes Classificados nos três primeiros lugares no conjunto de todas as categorias e escalões.

4.2.2. Medalhas aos Patinadores classificados nos três primeiros lugares para cada uma das categorias e escalões em prova.

4.3. No Campeonato Nacional de Dança,

4.3.1. Taças aos Clubes Classificados nos três primeiros lugares no conjunto de todas as categorias e escalões.

4.3.2. Medalhas aos Patinadores classificados nos três primeiros lugares para cada uma das categorias e escalões em prova.

ARTIGO 54º

(Outras provas nacionais oficiais)

1. É da competência da Federação de Patinagem de Portugal organizar, anualmente, as provas:
 - 1.1 Campeonato Nacional de Show e Precisão
 - 1.2 Taça de Portugal
 - 1.3 Torneio Nacional de Benjamins
2. Relativamente às provas referidas no ponto 1 deste artigo, e segundo as regras referidas no ponto 1 do artigo 42º deste Regulamento, são atribuídas:
 - 2.1. No Campeonato Nacional de Show e Precisão, taças aos Clubes classificados nos primeiros lugares de cada especialidade e categoria em prova.
 - 2.2. Na Taça de Portugal medalhas aos Patinadores classificados nos três primeiros lugares por categoria, atento o disposto no ponto 5 do artigo 42º deste Regulamento, e uma Taça ao Clube primeiro classificado na referida prova.
 - 2.3. O Torneio Nacional de Benjamins, terá Regulamento próprio e só se realizará nos termos definidos pela Direção da FPP.
3. Além das provas oficiais, - referidas nos artigos 53º e 54º deste regulamento - compete à FPP organizar as provas consideradas com interesse para a promoção e desenvolvimento da Patinagem Artística.

CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS

ARTIGO 55º

(Provas - protocolo de organização)

1. A realização de uma prova ou competição é precedida de um protocolo que, pelo menos, inclua os seguintes elementos:
 - 1.1 A Entidade Organizadora
 - 1.2 O tipo de competição, indicando designadamente:
 - a) Aberta a todos os Patinadores que satisfaçam os requisitos requeridos;
 - b) Por convite;
 - c) Federações internacionais;
 - d) Associações de Patinagem;
 - e) Clubes;
 - f) Patinadores independentes/individuais
 - 1.3 O local da competição
 - 1.4 A data e horário da competição
 - 1.5 O tipo de facilidades do recinto e da pista, indicando designadamente:
 - a) Recinto coberto ou ao ar livre;



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

- b) Dimensões e material da pista de patinagem;
- c) Balneários, WC's, etc.
- d) Bancadas para a assistência;
- 1.6 A data limite das inscrições
- 1.7 As taxas de inscrição
- 1.8 As provas a disputar, indicando designadamente:
 - a) Pares de Dança
 - b) Danças Obrigatórias;
 - c) Dança Original (*ritmo e duração*);
 - d) Dança Livre (*duração*);
 - e) Figuras Obrigatórias;
 - f) Patinagem Livre:
 - g) Programa Curto (*duração*);
 - h) Programa Longo (*duração*);
 - i) Pares Artísticos
 - j) Programa Curto (*duração*);
 - l) Programa Longo (*duração*);
- 1.9 Os suportes musicais dos programas a executar
- 1.10 Os títulos em disputa
- 1.11 Os prémios a atribuir (*medalhas, taças, etc.*)
- 1.12 As condições de alojamento e transporte
- 2. Em casos de força maior, devidamente justificados, a Comissão Organizadora pode alterar o programa da prova.
- 3. O protocolo da prova deve ser dado a conhecer aos interessados com, pelo menos, trinta dias antes da data início da prova.
- 4. O protocolo deve ser acompanhado de uma ficha de inscrição onde, de maneira clara, é indicada a ou as disciplinas a que os Patinadores concorrentes se inscrevem.
- 5. As provas a disputar deverão estar subordinadas aos programas técnicos da CEPA/CERS, de acordo com o artigo 2º deste Regulamento.

ARTIGO 56º

(Provas - disposições organizativas)

- 1. A Comissão Organizadora divulga o programa da prova, pelo menos, até oito dias antes da data início da prova.
- 2. Com uma antecedência de, pelo menos, oito dias em relação à data do início da prova, a Comissão Organizadora deve fazer chegar à **Comissão Técnica de Arbitragem da Patinagem Artística**, bem como ao Conselho de Arbitragem da FPP ou Conselho Regional/Distrital de Arbitragem - *consoante os casos* - a listagem completa dos Patinadores concorrentes, devidamente distribuídos por categorias e disciplinas.
- 3. Se duas ou mais Associações realizarem conjuntamente os seus Campeonatos associativos, os sorteios e classificações devem ser feitos por Associação.
- 4. Se, por motivos de força maior devidamente justificados - *estado do piso, falta de Juízes, falta ou avaria da aparelhagem de som, etc.* - A prova não puder ser iniciada, a nova data é marcada pela Comissão Organizadora.
- 5. Se uma prova não puder terminar dentro da data e horário previsto, a nova data é marcada pela Comissão Organizadora.

ARTIGO 57º

(Provas - atribuições dos comités e das comissões organizadoras)

- 1. Nos Campeonatos Nacionais e Associativos, compete especificamente ao **Comité Técnico-Desportivo da Patinagem Artística da FPP** ou da Associação de Patinagem, respectivamente, as seguintes atribuições:
 - 1.1 Disponibilizar a listagem dos concorrentes referidos no ponto 2. do artigo 56º deste Regulamento, consoante a disciplina em disputa, e assegurar que o horário e o programa da prova sejam respeitados.
 - 1.2 Não permitir que qualquer concorrente efectue a prova num grupo diferente daquele em que foi inserido.
 - 1.3 Providenciar os suportes musicais para as Danças Obrigatórias.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

- 1.4 Durante a cerimónia de entrega de prémios, inteirar-se de que os Patinadores chamados ao pódio se apresentam na pista com patins e envergando o fato do Clube que representam ou com o fato de prova de Patinagem Livre.
2. Durante a realização dos Campeonatos Associativos e Nacionais, as atribuições da Comissão Organizadora são as seguintes:
 - 2.1 Providenciar que a abertura dos recintos se verifique, pelo menos, trinta minutos antes da hora fixada para o início das provas oficiais.
 - 2.2 Providenciar no sentido de que a pista fique livre dentro do horário estabelecido para o início das provas.
 - 2.4 Reservar lugares para a Comunicação Social, nomeadamente a Televisão.
 - 2.5 Providenciar equipamento de som de reserva.
 - 2.6 Conferir e organizar os suportes musicais das provas a realizar.
 - 2.7 Conservar cuidadosamente os suportes musicais após os treinos oficiais, para posterior utilização durante a competição.
 - 2.8 Disponibilizar um número suficiente de pessoas qualificadas para assegurar a organização e locução.

ARTIGO 58º

(Provas - membros oficiais)

1. São **membros oficiais** de uma prova de Patinagem Artística os seguintes elementos:
 - 1.1 O Director de Prova
 - 1.2 O Juíz-Árbitro
 - 1.3 O Juíz-Adjunto
 - 1.4 Os Juízes de cotação (*três, cinco, sete ou nove, para Campeonatos associativos, cinco, sete ou nove para os Campeonatos Nacionais, podendo nas disciplinas de Dança ser três, cinco ou sete, e três ou cinco para Provas de Acesso.*)
 - 1.5 Calculadores (*dois pelo menos, com excepção das Provas de Acesso, onde poderá ser apenas um nos Testes por Disciplina ou nenhum nos Testes de Iniciação, sendo neste caso, representado pelo/a Juíz-Árbitro.*)
 - 1.6 Um elemento para a locução e manuseamento dos suportes musicais
 - 1.7 Outros membros, se necessário.
2. As competências do/a Juíz-Árbitro são as referidas no artigo 80º deste Regulamento.
3. Na impossibilidade do preenchimento de todos os cargos, compete ao Director de Prova, ouvido o Juíz-Árbitro, avaliar o prejuízo que daí advém para a realização da prova.
4. A Comissão Organizadora da prova deve facultar aos elementos oficiais da prova, o seguinte equipamento:
 - 4.1 Sala para reunião de Juízes, Calculadores e restantes membros oficiais da prova.
 - 4.2 Equipamento de som e seus acessórios, indispensáveis à realização da prova.
 - 4.3 Mesas e cadeiras para Juízes, Calculadores e restantes membros oficiais da prova.
 - 4.4 Qualquer outro equipamento que possa beneficiar o desenrolar da prova.

ARTIGO 59º

(Director de Prova – designação e competências)

1. A designação do Director de Prova obedece aos seguintes critérios:
 - 1.1 Nas Provas Particulares, o Director de Prova é o Presidente da Comissão Organizadora, ou quem ele delegar.
 - 1.2. Nas Provas Oficiais, o Director de Prova é - *consoante os casos* - o **Presidente do Comité Técnico-Desportivo da Patinagem Artística da FPP** ou da Associação de Patinagem, ou quem ele delegar.
2. Ao Director de Prova compete:
 - 2.1 Identificar os Patinadores através da sua licença;
 - 2.2 Verificar da validade das licenças de todos os participantes;
 - 2.3 Verificar a conformidade dos elementos constantes do Boletim de Prova;
 - 2.4 Divulgar a informação necessária a uma adequada preparação e execução da prova;



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

- 2.5 Diligenciar pelo cumprimento das normas regulamentares aplicáveis;
- 2.6 Suspender, interromper ou adiar a prova, depois de consultado o Juíz-Árbitro.

CAPÍTULO X **DA DEFINIÇÃO DAS FIGURAS OBRIGATÓRIAS**

ARTIGO 60º

(Figuras Obrigatórias – resumo descritivo)

As figuras obrigatórias a patinar em Provas Oficiais são as definidas no quadro apresentado no regulamento técnico publicado na época desportiva do ano em curso.

ARTIGO 61º

(Figuras Obrigatórias – grupo de figuras a patinar)

1. Para as categorias internacionais – *Cadete, Juvenil, Júnior e Sénior* – é da competência da CEPA/CERS a definição dos grupos que, na época em curso, são patinados por cada uma das categorias.
2. Para as categorias de Benjamim, Infantil e Iniciado, é da competência da FPP a indicação dos grupos de figuras a patinar na época em curso.
3. Nas categorias de Benjamim, Infantil e Iniciado, é executado, em cada uma destas categorias os grupos definidos nas regras gerais do regulamento técnico publicado na época desportiva do ano em curso, a sortear no dia do sorteio da ordem de saída.
4. Nos Campeonatos Nacionais e Associativos, os grupos de figuras a patinar serão sorteados – *por categorias e de maneira independente* – para Patinadores Masculinos e Femininos.
5. Os sorteios dos grupos de figuras a patinar, assim como os pés de saída, serão realizados durante os sorteios para as ordens de saída.
 - 5.1. Sempre que num escalão, um dos géneros tiver 8 ou menos atletas para prova, os dois géneros realizam a prova em conjunto. Assim, o sorteio do grupo e do pé é apenas um. O sorteio da ordem de saída deve fazer-se em separado, depois do qual se acrescenta o sorteio do género com menor número de atletas no final da lista do outro género.

ARTIGO 62º

(Figuras Obrigatórias – ordem de execução)

1. Na primeira figura ficam separados os géneros, mas a partir daí todos os atletas contam para a rotação de quem começa cada figura, segundo a seguinte tabela.

Nº Atletas	1ª Fig.	2ª Fig.	3ª Fig.	4ª Fig.
1	1	1	1	1
2	1	2	1	2
3	1	2	3	1
4	1	2	3	4
5	1	3	4	5
6	1	3	5	6
7	1	3	5	7
8	1	3	5	7
9	1	4	6	8
10	1	4	7	9
11	1	4	7	10
12	1	4	7	10
13	1	5	8	11
14	1	5	9	12
15	1	5	9	13

Nº Atletas	1ª Fig.	2ª Fig.	3ª Fig.	4ª Fig.
16	1	5	9	13
17	1	6	10	14
18	1	6	11	15
19	1	6	11	16
20	1	6	11	16
21	1	7	12	17
22	1	7	13	18
23	1	7	13	19
24	1	7	13	19
25	1	8	14	20
26	1	8	15	21
27	1	8	15	22
28	1	8	15	22
29	1	9	16	23
30	1	9	17	24



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

CAPÍTULO XI

DA REGULAMENTAÇÃO DA PATINAGEM LIVRE INDIVIDUAL/SOLO DANCE

ARTIGO 63º

(Patinagem Livre Individual/Solo Dance – grupos para sorteio da ordem de saída)

1. Para efeitos do sorteio da ordem de saída na Patinagem Livre Individual e Solo Dance, os Patinadores são divididos em grupos – *em conformidade com o estabelecido no quadro apresentado no ponto 2. deste Artigo* – designadamente nos casos seguintes:
 - 1.1 No aquecimento e na execução dos programas curtos ou danças obrigatórias.
 - 1.2 Nos grupos utilizados para aquecimento e competição dos programas longos, dança original ou dança livre, as ordens de saída dos Patinadores são sorteadas por grupos, partindo da classificação invertida dos grupos, iniciando pelo melhor classificado de cada grupo do programa, curto ou grupo de danças obrigatórias.
 - 1.3 Nas danças obrigatórias, após a ordem de saída normal da primeira dança, os Patinadores são divididos em dois grupos e na segunda dança iniciará a prova o primeiro Patinador do segundo grupo.
2. Na Patinagem Livre Individual e Solo Dance – *e de acordo com a CIPA* – é o seguinte o quadro com os grupos para aquecimento e prova:

PATINAGEM LIVRE INDIVIDUAL E SOLO DANCE

Nº Patinadores	Grupos para Sorteio	Grupos para Aquecimento/Prova
	Cad/Juv/Jun/Sen	Cad/Juv/Jun/Sen
1-3	Ordem Inversa	1-Grupo 1-3
4	2+2	1-Gr. 4
5	3+2	1-Gr. 5
6	3+3	1-Gr. 6
7	4+3	2-Gr. 4+3
8	4+4	2-Gr. 4+4
9	5+4	2-Gr. 5+4
10	5+5	2-Gr. 5+5
11	6+5	2-Gr. 6+5
12	6+6	2-Gr. 6+6
13	5+4+4	3-Gr. 5+4+4
14	5+5+4	3-Gr. 5+5+4
15	5+5+5	3-Gr. 5+5+5
16	6+5+5	3-Gr. 6+5+5
17	6+6+5	3-Gr. 6+6+5
18	6+6+6	3-Gr. 6+6+6
19	5+5+5+4	4-Gr. 5+5+5+4
20	5+5+5+5	4-Gr. 5+5+5+5
21	6+5+5+5	4-Gr. 6+5+5+5
22	6+6+5+5	4-Gr. 6+6+5+5
23	6+6+6+5	4-Gr. 6+6+6+5
24	6+6+6+6	4-Gr. 6+6+6+6
25	5+5+5+5+5	5-Gr. 5+5+5+5+5
26	6+5+5+5+5	5-Gr. 6+5+5+5+5
27	6+6+5+5+5	5-Gr. 6+6+5+5+5
28	6+6+6+5+5	5-Gr. 6+6+6+5+5
29	6+6+6+6+5	5-Gr. 6+6+6+6+5
30	6+6+6+6+6	5-Gr. 6+6+6+6+6

Nº Patinadores	Grupos para Sorteio	Grupos para Aquecimento/Prova
	Ben/Inf/Ini	Ben/Inf/Ini
1-3	Ordem Inversa	1-Grupo 1-3
4	2+2	1-Gr. 4
5	3+2	1-Gr. 5
6	3+3	1-Gr. 6
7	4+3	1-Gr. 7
8	4+4	1-Gr. 8
9	5+4	2-Gr. 5+4
10	5+5	2-Gr. 5+5
11	6+5	2-Gr. 6+5
12	6+6	2-Gr. 6+6
13	7+6	2-Gr. 7+6
14	7+7	2-Gr. 7+7
15	8+7	2-Gr. 8+7
16	8+8	2-Gr. 8+8
17	6+6+5	3-Gr. 6+6+5
18	6+6+6	3-Gr. 6+6+6
19	7+6+6	3-Gr. 7+6+6
20	7+7+6	3-Gr. 7+7+6
21	7+7+7	3-Gr. 7+7+7
22	8+7+7	3-Gr. 8+7+7
23	8+8+7	3-Gr. 8+8+7
24	8+8+8	3-Gr. 8+8+8
25	7+6+6+6	4-Gr. 7+6+6+6
26	7+7+6+6	4-Gr. 7+7+6+6
27	7+7+7+6	4-Gr. 7+7+7+6
28	7+7+7+7	4-Gr. 7+7+7+7
29	8+7+7+7	4-Gr. 8+7+7+7
30	8+8+7+7	4-Gr. 8+8+7+7

OBS: Com mais patinadores será a continuação da mesma lógica



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

CAPÍTULO XII DA REGULAMENTAÇÃO DE PARES ARTÍSTICOS E PARES DE DANÇA

ARTIGO 64º

(Pares Artísticos – grupos para sorteio da ordem de saída)

- Para efeitos do sorteio da ordem de saída nos Pares Artísticos, os pares concorrentes são divididos em grupos *atento o definido no quadro do ponto 2 deste Artigo* – designadamente nos casos seguintes:
 - No aquecimento e na execução dos programas curtos.
 - Nos grupos utilizados para aquecimento e realização dos programas longos, as ordens de saída dos pares em prova e por grupo são sorteados, partindo da classificação invertida do programa curto.
- De acordo com a CIPA, o quadro com os grupos para aquecimento e prova nos Pares Artísticos é o seguinte:

Nº Par	Grupos para sorteio	Grupos para Aquecimento/Prova
1-3	Ordem inversa	1-Grupo 1-3
4	2+2	1-Gr. 4
5	3+2	2-Gr. 3+2
6	3+3	2-Gr. 3+3
7	4+3	2-Gr. 4+3
8	4+4	2-Gr. 4+4
9	3+3+3	3-Gr. 3+3+3
10	4+3+3	3-Gr. 4+3+3
11	4+4+3	3-Gr. 4+4+3
12	4+4+4	3-Gr. 4+4+4
13	4+3+3+3	4-Gr. 4+3+3+3
14	4+4+3+3	4-Gr. 4+4+3+3
15	4+4+4+3	4-Gr. 4+4+4+3
16	4+4+4+4	4-Gr. 4+4+4+4

ARTIGO 65º

(Pares de Dança – grupos para sorteio da ordem de saída)

- Para efeitos do sorteio da ordem de saída das provas relativas ao conjunto constituído pelas Danças Obrigatórias e Dança Original (*quando existir*), os pares concorrentes são divididos em grupos – *em conformidade com estabelecido no quadro apresentado no ponto 3. deste Artigo* - para aquecimento e prova.
- Nos grupos utilizados para aquecimento e competição das provas de Dança Livre, as ordens de saída dos pares em prova e por grupo são sorteados – *atento o definido no quadro do ponto 3 deste Artigo* – partindo da classificação invertida do conjunto Danças Obrigatórias e Dança Original, quando existir.
- De acordo com a CIPA, o quadro com os grupos para aquecimento e prova nos Pares de Dança é o seguinte:

Nº Par	Grupos para sorteio	Grupos para Aquecimento/Prova
1-3	Ordem inversa	1-Grupo 1-3
4	2+2	1-Gr. 4
5	3+2	1-Gr. 5
6	3+3	2-Gr. 3+3
7	4+3	2-Gr. 4+3
8	4+4	2-Gr. 4+4
9	5+4	2-Gr. 5+4
10	5+5	2-Gr. 5+5
11	4+4+3	3-Gr. 4+4+3
12	4+4+4	3-Gr. 4+4+4
13	5+4+4	3-Gr. 5+4+4
14	5+5+4	3-Gr. 5+5+4
15	5+5+5	3-Gr. 5+5+5
16	4+4+4+4	4-Gr. 4+4+4+4



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

CAPÍTULO XIII

DA REGULAMENTAÇÃO DOS CAMPEONATOS – DANÇAS A PATINAR

ARTIGO 66º

(Pares de Dança – danças obrigatórias)

Tendo em conta as categorias de Infantis, Iniciados, Cadetes, Juvenis, Juniores e Seniores, as Danças Obrigatórias de Pares de Dança são as definidas nas regras gerais do Regulamento Técnico editado pela FPP para a época desportiva em curso.

ARTIGO 67º

(Pares de Dança – dança original)

1. Os ritmos da Dança Original de Pares de Dança para as categorias de **Juniores** e **Seniores** são os definidos nas regras de prova do Regulamento Técnico editado pela FPP para a época desportiva do ano em curso.
2. Deverá ser entregue ao Director de Prova, antes do primeiro treino do dia, um certificado autenticando a música como sendo de ritmo e tempos correctos, certificado esse que deverá ser emitido por um músico profissional, ou escola de música, em papel timbrado dos mesmos.

ARTIGO 68º

(Solo Dance – danças obrigatórias)

Tendo em conta as categorias de Infantis, Iniciados, Cadetes, Juvenis, Juniores e Seniores, as Danças Obrigatórias de Solo Dance são as definidas nas regras gerais do Regulamento Técnico editado pela FPP para a época desportiva do ano em curso.

ARTIGO 69º

(Anulado)

CAPÍTULO XIV

DA REGULAMENTAÇÃO DAS INTERRUPTÕES DA PROVA

ARTIGO 70º

(Interrupções da prova – medidas a tomar)

1. Verificando-se uma interrupção da execução de um participante ou de um grupo, devem ser tomadas em consideração as medidas seguintes:
 - 1.1 **Doença ou acidente:** o participante deve estar apto a patinar o seu esquema completo dentro um período de recuperação de dez minutos. Caso contrário, os Juízes atribuirão uma nota de zero. Recomeçada a prova, o ajuizamento deve ser iniciado no ponto onde a interrupção se verificou.
 - 1.2 **Falha mecânica:** se o Juiz Árbitro considerar justificada a interrupção, permite que o participante proceda às reparações convenientes num lapso de tempo aceitável, repatine o programa completo, e que os Juízes procedam à avaliação a partir do ponto onde a prova foi interrompida.
 - 1.3 **Falha no fato:** se a avaria no fato se tornar perigosa, indecorosa, ou embaraçosa, o Juiz Árbitro deve interromper a prova e ordenar a repetição total do programa, com os Juízes a recomeçar o ajuizamento a partir do ponto onde foi interrompida.
 - 1.4 **Interferência exterior:** ao participante é dada a opção de repetir a prova ou que a parte exibida seja considerada patinada. Se o participante escolher a repetição, o Juiz Árbitro instrui os Juízes para que ignorem a parte inicial da prova e que ajuízem de novo, sem qualquer penalidade.
 - 1.5 **Falha na música:** em pares artísticos, patinagem livre, solo dance e pares de dança, uma falha na música deve ser considerada como interferência exterior. O Juiz Árbitro deve interromper a prova do participante ou grupo no caso de falha na música.
 - 1.6 **Erro oficial:** se o Juiz Árbitro, inadvertidamente, interromper um participante ou um grupo antes de a sua prova estar completa, dever-se-á considerar como uma interferência exterior.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

- 1.7 Paragem injustificada:** se um participante ou grupo interromper a sua prova por qualquer razão injustificada, os Juizes atribuem uma nota de zero. Neste caso, o participante não obtém qualquer classificação na prova. O Juiz Árbitro deve determinar se a falha cai ou não em qualquer das regras de interrupção da prova acima referidas.
- 1.8 Repetição da prova:** os Juizes não deverão observar, para fins de avaliação, o participante durante a repetição da prova até que este atinja o ponto da interrupção. O Juiz Árbitro assinala, por meio do apito, o instante em que o participante atingiu este ponto. Numa prova de patinagem livre, o Juiz Árbitro e o Juiz Adjunto observarão o participante para se assegurarem se ele executa os exercícios do programa. Se o Juiz Árbitro sentir que o participante está a alterar excessivamente o programa, ou a patiná-lo de modo a que se mantenha na parte inicial, os Juizes atribuirão uma nota de zero.
- 2. Ordem de saída:** No caso de interrupção, a ordem de saída para a prova pode ser ajustada, quando necessário, de acordo com as regras seguintes:
- 2.1** Em provas de Figuras Obrigatórias ou de Danças Obrigatórias, a figura ou dança seguinte não deve ser iniciada até que o participante ou grupo afectado tenha completado a figura ou dança durante a qual ocorreu a interrupção.
- 2.2** No programa longo de patinagem livre, nenhum participante pode patinar num grupo diferente daquele em que foi inicialmente integrado.

CAPÍTULO XV

DA REGULAMENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO POR CLUBES

ARTIGO 71º

(Pontuação e classificação por clubes)

1. Nas provas de patinagem individual, pares artísticos, pares de dança e solo dance, a pontuação é obtida de acordo com a seguinte tabela:

Classificação	Nº de Patinadores												
	1a3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
1º Classificado	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
2º Classificado	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
3º Classificado	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
4º Classificado		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
5º Classificado			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
6º Classificado				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
7º Classificado					1	2	3	4	5	6	7	8	9
8º Classificado						1	2	3	4	5	6	7	8
9º Classificado							1	2	3	4	5	6	7
10º Classificado								1	2	3	4	5	6
11º Classificado									1	2	3	4	5
12º Classificado										1	2	3	4
13º Classificado											1	2	3
14º Classificado												1	2
15º Classificado													1

-Do 16º classificado (inclusive) até 50% dos restantes classificados, arredondado por excesso será atribuído 1 ponto

2. A pontuação obtida nas provas de Pares Artísticos e de Pares de Dança, no caso dos atletas/patinadores estarem inscritos em clubes diferentes, será dividida, igualmente, pelos clubes a que pertencem.

ARTIGO 72º

(Atribuição de títulos aos clubes e critérios de desempate)

1. Consoante o âmbito do campeonato, é proclamado campeão Nacional ou Associativo em Figuras Obrigatórias o Clube que totalizar o maior número de pontos, somando os pontos obtidos na prova respectiva.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

2. Consoante o âmbito do campeonato, é proclamado campeão Nacional ou Associativo da categoria, o Clube que, para essa mesma categoria, some mais pontos nas provas de Patinagem Livre, Pares Artísticos e Pares de Dança.
3. Em caso de empate entre dois ou mais clubes, ficam estabelecidos os seguintes critérios de desempate:
 - 3.1 O melhor lugar é atribuído ao clube que obtenha o maior número de primeiros lugares.
 - 3.2 Se o empate subsistir, é atribuído ao clube que obtenha o maior número de segundos lugares e assim sucessivamente, até se obter o desempate classificativo.

CAPÍTULO XVI DO AJUIZAMENTO DAS PROVAS

ARTIGO 73º

(Juizes e Calculadores – definição de responsabilidades)

1. Os **Juizes de Patinagem Artística** são responsáveis, perante o Conselho de Arbitragem da FPP, pelas funções de ajuizamento das provas/competições desta disciplina, controlando e assegurando o cumprimento das regras e regulamentos aplicáveis, assumindo para o efeito - *e sempre que houver qualquer infracção das mesmas* – as decisões e acções de correcção que se revelem necessárias - *de âmbito desportivo e/ou disciplinar* – em conformidade com as disposições regulamentares aplicáveis.
2. Os **Calculadores da Patinagem Artística** são responsáveis, perante o Conselho de Arbitragem da FPP, pelo apoio e colaboração às funções exercidas pelos Juizes das provas/competições desta disciplina, assegurando, designadamente, os cálculos das pontuações e das classificações dos Patinadores que nelas participam.

ARTIGO 74º

(Juizes de Patinagem Artística – categorias)

1. Os **Juizes de Patinagem Artística** são classificados numa das seguintes categorias:
 - 1.1 Juiz Internacional – Classe A
 - 1.2 Juiz Internacional – Classe B
 - 1.3 Juiz Nacional – Classe A
 - 1.4 Juiz Nacional – Classe B
 - 1.5 Juiz Regional
 - 1.6 Juiz Estagiário
2. As categorias referidas no ponto anterior contemplam ainda as seguintes subcategorias:
 - 2.1 **Juiz limitado:** preparado para ajuizar provas de patinagem individual (figuras obrigatórias e patinagem livre), de pares artísticos, show e precisão.
 - 2.2 **Juiz completo:** preparado para ajuizar provas de patinagem individual (figuras obrigatórias e patinagem livre), pares artísticos, pares de dança, show e precisão.

ARTIGO 75º

(Juizes de Patinagem Artística – atribuição das categorias)

1. A categoria de **Juiz Internacional** é conferida pela FIRS/CIPA a quem – *no grupo de Juizes Nacionais, Classe A* – reúna todas as seguintes condições:
 - a) Tenha completado 25 (*vinte e cinco*) anos de idade, *ou tenha completado 21 (vinte e um) anos de idade, no caso de ter sido atleta em Campeonatos do Mundo (mas neste caso, não poderá jamais participar em qualquer competição como patinador/a)*;
 - b) Tenha no máximo 45 (quarenta e cinco) anos de idade no ano civil em decurso;
 - c) Cumpra 2 (*duas*) épocas consecutivas de actividade, com bom comportamento cadastral;
 - d) Obtenha parecer favorável do Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal, tendo em conta o seu desempenho em Provas Nacionais, os seus conhecimentos e o seu comportamento;
 - e) Tenha obtido aprovação no exame internacional.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

2. A categoria de **Juiz Nacional – Classe A** é conferida pela Federação de Patinagem de Portugal a quem – *no grupo de Juizes Nacional, Classe B* – reúna todas as seguintes condições:
 - a) Tenha cumprido 2 (*duas*) épocas consecutivas de ajuizamento, tendo ajuizado em, pelo menos, 6 (*seis*) provas nacionais;
 - b) Tenham obtido aprovação nas avaliações da Reciclagem Anual obrigatória;
 - c) Tenha indicação da Comissão Técnica de Ajuizamento ao Conselho de Arbitragem para promoção de categoria.
3. A categoria de **Juiz Nacional – Classe B** é conferida pela Federação de Patinagem de Portugal a quem – *no grupo de Juizes Regionais* – reúna todas as seguintes condições:
 - a) Tenha cumprido 3 (*três*) épocas consecutivas de ajuizamento como Juiz Regional;
 - b) Tenha ajuizado em, pelo menos, 9 (*nove*) provas oficiais distritais para as quais esteja habilitado/a;
 - c) Tenha indicação do respectivo Conselho Distrital de Juizes e Calculadores ou do Conselho de Arbitragem à Comissão Técnica de Ajuizamento e ao Conselho de Arbitragem para integrar o quadro Nacional de juizes Nacionais, através de promoção de categoria;
 - d) Obtenha aprovação nas avaliações da Reciclagem Anual Obrigatória.
4. A categoria de **Juiz Regional** é conferida pela Federação de Patinagem de Portugal a quem – *no grupo de Juizes Estagiários* – reúna todas as seguintes condições:
 - a) Tenha idade mínima de 18 (*dezoito*) anos;
 - b) Tenha cumprido 1 (*uma*) época de ajuizamento como Juiz Estagiário/a, tendo ajuizado em, pelo menos, 3 (*três*) provas oficiais para as quais esteja habilitado/a;
 - c) Tenha frequentado com aproveitamento o Curso de Juiz Regional de patinagem Artística.
5. A categoria de **Juiz Estagiário/a** é conferida aos candidatos que cumulativamente:
 - a) Tenha a idade mínima de 16 anos;
 - b) Tenha frequentado e obtido aprovação no Curso de juiz Estagiário/a de patinagem Artística;
 - c) É condição preferencial o/a candidato/a ser, ou ter sido, praticante da disciplina de Patinagem Artística.

ARTIGO 76º

(Juizes de Patinagem Artística – regras de exercício de actividade/provas)

1. **Juiz Estagiário/a** – *mínimo um ano* – e apenas poderá actuar como Juiz de Cotação em Provas de Acesso
2. **Juiz Regional**
 - 2.1 Primeiro ano:
 - 2.1.1 Juiz de Cotação: Em todas as provas distritais oficiais e particulares
 - 2.1.2 Juiz Árbitro: Provas de Acesso
 - 2.2 Segundo e Terceiro anos:
 - 2.2.1 Juiz de Cotação: Em todas as provas distritais oficiais e particulares
 - 2.2.2 Juiz Adjunto: Em todas as provas distritais oficiais e particulares
 - 2.2.3 Juiz Árbitro: Provas de Acesso
3. **Juiz Nacional -Classe B** – (*mínimo dois anos*)
 - 3.1 Primeiro ano:
 - 3.1.1 Juiz de Cotação: Em todas as provas oficiais e particulares
 - 3.1.2 Juiz Adjunto: Em todas as provas oficiais e particulares, excepto Campeonatos Nacionais
 - 3.1.3 Juiz Árbitro: Em todas as provas oficiais e particulares
 - 3.2 Segundo ano:
 - 3.2.1 Juiz de Cotação: Em todas as provas oficiais e particulares
 - 3.2.2 Juiz Adjunto: Em todas as provas oficiais e particulares
 - 3.2.3 Juiz Árbitro: Em todas as provas oficiais e particulares
4. **Juiz Nacional - Classe A**
 - 4.1 Juiz de Cotação: Em todas as provas oficiais e particulares
 - 4.2 Juiz Adjunto: Em todas as provas oficiais e particulares
 - 4.3 Juiz Árbitro: Em todas as provas oficiais e particulares



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

5. Juiz Internacional

- 5.1 Juiz de Cotação: Em todas as provas oficiais e particulares
- 5.2 Juiz Adjunto: Em todas as provas oficiais e particulares
- 5.3 Juiz Árbitro: Em todas as provas oficiais e particulares

ARTIGO 77º

(Juizes de Patinagem Artística – número de Juizes para cada prova)

O número exigido de Juizes para as provas é o seguinte:

1. Testes de Iniciação e Testes por Disciplina

- 1.1 3 (*três*) ou 5 (*cinco*) Juizes de Cotação
- 1.2 1 (*um*) Juiz Árbitro

2. Campeonatos Distritais e outras provas distritais (com cotação numérica)

- 2.1 1 (*um*) Juiz Árbitro
- 2.2 3 (*três*), 5 (*cinco*), 7 (*sete*) ou 9 (*nove*) Juizes de Cotação

3. Campeonatos Nacionais

3.1 Provas de Patinagem Individual, Pares Artísticos, Show e Precisão

- 3.1.1 1 (*um*) Juiz Árbitro
- 3.1.2 1 (*um*) Juiz Adjunto
- 3.1.3 5 (*cinco*), 7 (*sete*) ou 9 (*nove*) Juizes de Cotação

3.2 Provas das disciplinas de Dança

- 3.2.1 1 (*um*) Juiz Árbitro
- 3.2.2 1 (*um*) Juiz Adjunto
- 3.2.3 3 (*três*), 5 (*cinco*), 7 (*sete*) ou 9 (*nove*) Juizes de Cotação

ARTIGO 78º

(Juizes de Patinagem Artística - licença desportiva e seus requisitos)

1. Compete ao Conselho de Arbitragem, em articulação com a Comissão Técnica de Ajuizamento, a atribuição oficial de Juiz de patinagem Artística, a todo/a o/a candidato/a que reúna os seguintes requisitos e condições:
 - a) Ter completado 16 (*dezassexis*) anos de idade;
 - b) Ser cidadão com nacionalidade Portuguesa, cidadão Comunitário ou cidadão de País com o qual o Estado Português ou a União Europeia tenha acordos de reciprocidade;
 - c) Ter frequentado com assiduidade e obtido aprovação nos cursos de formação específicos para o exercício das funções de Juiz de Patinagem Artística.
2. O/a Juiz de Categoria Nacional disporá de licença respectiva, emitida pela Federação de Patinagem de Portugal.
 - a) A licença desportiva é válida por uma época;
 - b) Em cada época desportiva, o/a Juiz terá de participar e obter aprovação nas acções formativas de reciclagem técnica promovidas pelo Conselho de Arbitragem de Federação de Patinagem de Portugal, sob pena de não poder efectuar ajuizamentos Nacionais nessa época;
 - c) A assinatura da licença tem carácter de declaração formal do/a Juiz no que respeita aos dados que nele figurem;
 - d) A falta de verdade ou alteração dolosa dos dados consignados na licença, é da responsabilidade do/a Juiz e será sancionada de acordo com as disposições disciplinares da Federação de Patinagem de Portugal;
 - e) Caso o/a Juiz opte por apenas frequentar e obter aprovação na reciclagem técnica promovida pela sua Associação e respectivo CDA, dispensando a reciclagem técnica Nacional promovida pela Federação de Patinagem de Portugal, apenas ficará habilitado/a a ajuizar provas de nível Regional ou inferior;
 - f) Haverá lugar a despromoção de categoria a quem se recusar a ajuizar provas durante 2 (*duas*) épocas consecutivas, sem qualquer justificação;
 - g) Haverá lugar a despromoção de categoria a quem obtenha avaliação negativa em 2 (*duas*) reciclagens Nacionais consecutivas.
3. O/a Juiz de Categoria Regional disporá de licença respectiva, emitida pela Federação de Patinagem de Portugal.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

- a) A licença desportiva é válida por uma época;
 - b) Em cada época desportiva, o/a Juiz terá de participar e obter aprovação nas acções formativas de reciclagem técnica promovidas pela sua Associação e respectivo Conselho Distrital de Ajuizamento, sob pena de não poder efectuar ajuizamentos na época;
 - c) A assinatura da licença tem carácter de declaração formal do/a Juiz no que respeita aos dados que nele figurem;
 - d) A falta de verdade ou alteração dolosa dos dados consignados na licença, é da responsabilidade do/a Juiz e será sancionada de acordo com as disposições disciplinares da sua Associação e da Federação de Patinagem de Portugal;
 - e) Haverá lugar a despromoção de categoria a quem se recusar a ajuizar provas durante 2 (*duas*) épocas consecutivas, sem qualquer justificação;
 - f) Haverá lugar a despromoção de categoria a quem obtenha avaliação negativa em 2 (*duas*) reciclagens Regionais consecutivas.
4. O/a Juiz de Categoria Estagiário/a disporá de licença respectiva, emitida pela Federação de Patinagem de Portugal.
- a) A licença desportiva é válida por uma época;
 - b) Em cada época desportiva, o/a Juiz terá de participar e obter aprovação nas acções formativas de reciclagem técnica promovidas pela sua Associação e respectivo Conselho Distrital de Ajuizamento, sob pena de não poder efectuar ajuizamentos na época;
 - c) A assinatura da licença tem carácter de declaração formal do/a Juiz no que respeita aos dados que nele figurem;
 - d) A falta de verdade ou alteração dolosa dos dados consignados na licença, é da responsabilidade do/a Juiz e será sancionada de acordo com as disposições disciplinares da sua Associação e da Federação de Patinagem de Portugal;
 - e) A quem se recusar a ajuizar provas durante 2 (*duas*) épocas consecutivas, sem qualquer justificação, poderá ser exigida a frequência de nova formação inicial;
 - f) Haverá lugar a despromoção de categoria a quem obtenha avaliação negativa em 2 (*duas*) reciclagens Regionais consecutivas, podendo ser exigida a frequência de nova formação inicial.
5. Excepcionalmente, e se por motivo de força maior, a realização anual não se verificar, o Conselho de Arbitragem e a Comissão Técnica de Arbitragem encarregar-se-ão de regulamentar a licença desportiva de Juizes para a época em questão.
6. Os Juizes que não actuem em, pelo menos, 3 (*três*) anos subsequentes à época em decurso, são considerados desactualizados, pelo que terão que, obrigatoriamente, frequentar e obter aprovação numa reciclagem, sem a qual estarão impedidos de ser nomeados, mesmo que tenham obtido aprovação na última reciclagem frequentada.

ARTIGO 79º

(Juizes de Patinagem Artística – impedimentos ao exercício de funções)

1. Encontram-se impedidos de actuar em provas oficiais como Juizes:
 - a) Treinadores, mesmo que a título particular e/ou excepcional, com patinadores em prova;
 - b) Patinadores que disputem provas ou campeonatos do mesmo escalão ou inferior;
 - c) Patinadores inscritos num Clube participante na prova ou competição;
 - d) Familiares em linha directa de patinadores em prova;
 - e) Familiares em linha directa de treinadores com atletas em prova;
 - f) Elementos representantes dos Clubes ou Escolas participantes em provas;
 - g) Elementos que se encontrem inscritos pelos Clubes ou Escolas, como não atletas.
2. É vedada a prática de Ajuizamento de Patinagem Artística em provas de qualquer natureza, inclusive de carácter particular, a quem esteja a cumprir sanção disciplinar.

ARTIGO 80º

(Juízes de Patinagem Artística – direitos)

1. Assistir a provas e cursos de aperfeiçoamento, organizados pela Federação de Patinagem de Portugal.
2. Dispor da cobertura de seguro desportivo, atenta a legislação vigente.
3. Ser portador, quando solicitado, de um cartão de livre entrada, para as provas oficiais da Patinagem.
A solicitação do cartão deve ser realizada após a emissão da licença para a época em questão, sendo endereçada ao Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal.
4. Ser contactado/a para o exercício de funções em competições e/ou para a realização de reuniões com, pelo menos, 5 (*cinco*) dias de antecedência da data da sua realização.
5. Ser contactado/a para a realização de formação específica com, pelo menos, 15 (*quinze*) dias de antecedência da data da sua realização.
6. Obter confirmação escrita das convocatórias efectuadas.
7. Receber as compensações financeiras aprovadas pela Federação de Patinagem de Portugal ou pela Associação de patinagem, devidas pela prestação das suas funções e de acordo com a legislação em vigor.
8. Receber as ajudas de custo (deslocação, alimentação e alojamento, entre outras) de acordo com o estipulado pela Federação de Patinagem de Portugal ou Associação de Patinagem responsável pela prova.
9. Ser recebido pelo Conselho de Arbitragem e Comissão Técnica de Ajuizamento da Federação de Patinagem de Portugal e/ou Conselho Distrital de Ajuizamento da Associação de Patinagem em que está filiado, num prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, após a sua solicitação.
10. Elaborar e apresentar propostas para a melhoria dos Regulamentos e normas de ajuizamento, que carecerão de aprovação por parte dos órgãos competentes.
11. Utilizar o método que entender, inclusive tomando notas esquemáticas das dificuldades executadas por patinadores durante as provas, tendo em vista o objectivo de definir o valor do/a patinador/a em causa pela prova que no momento acabou de realizar e não por outras provas anteriores.
12. Ser recebido condignamente pelas organizações das provas, assegurando que existe uma sala de reuniões, mesas resguardadas e cadeiras adequadas e confortáveis para o exercício de funções, bem como o fornecimento de água durante as provas.
13. Juízes suspensos temporariamente perdem todos os seus direitos, não podendo fazer uso do seu cartão de livre entrada nos recintos de provas oficiais, sob pena de lhes ser apreendido o mesmo e agravada a pena que lhes foi imposta (Efeito de suspensão temporária).

ARTIGO 81º

(Juiz Árbitro – obrigações específicas)

Ao **Juiz -Árbitro** compete o exercício das seguintes obrigações específicas:

1. Certificar-se se a pista se encontra nas condições mínimas para a realização da prova.
2. Elaborar relatórios sobre as provas ajuizadas, do qual constem - *de modo claro e objectivo* – todos os factos e ocorrências julgadas de interesse no desenrolar da prova, juntando - *se for caso disso* - os cartões ou licenças dos intervenientes na prova que sejam objecto de participação disciplinar.
3. Fazer a entrega ou envio dos “relatórios da prova” ao Conselho de Arbitragem da FPP e/ou das Associações de Patinagem, num prazo máximo de oito dias, relativamente à data de realização dessa prova.
4. Para melhor especificação, consultar o Regulamento Geral de Juízes e Calculadores de Patinagem Artística e Manual de Ajuizamento em vigor.

ARTIGO 82º

(Juiz Adjunto – obrigações específicas)

Ao **Juiz Adjunto** compete o exercício das seguintes obrigações específicas:

1. Assistir o Juiz-Árbitro nas tarefas do ajuizamento.
2. Auxiliar o Juiz-Árbitro no cálculo da nota padrão.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

3. Distribuir pelos juízes de cotação, antes do início da prova, a lista de todos os Patinadores concorrentes – *por ordem de actuação* – com a indicação dos grupos de aquecimento e da ordem de saída para cada uma das figuras obrigatórias ou da dança obrigatória a executar, quando necessário.
4. Distribuir por cada Juiz de cotação, antes do início das provas de Patinagem Livre e de Dança Original, um conjunto de folhas de classificação, além dos talões de controlo.
5. Certificar-se que, nas provas de Figuras Obrigatórias, não se encontram em ringue mais Patinadores que o número previsto na regulamentação vigente.
6. Substituir o Juíz-Árbitro ou um Juiz de Cotação quando tal se torne necessário.
7. Proceder à cronometragem dos tempos de aquecimento e de duração das provas.
8. Auxiliar o Juíz-Árbitro na recolha dos talões de controlo.
9. Controlar a entrada dos Patinadores em prova, nomeadamente em Figuras Obrigatórias.
10. Para melhor especificação, consultar o Regulamento Geral de Juízes e Calculadores de Patinagem Artística e Manual de Ajuizamento em vigor.

ARTIGO 83º

(Juiz de Cotação – obrigações específicas)

Ao **Juiz de Cotação** compete o exercício das seguintes obrigações específicas:

1. Pontuar de acordo com as regras da Patinagem Artística.
2. Manter-se a uma distância adequada dos outros juízes e colocar-se no ringue de tal modo que não prejudique a execução dos Patinadores em prova.
3. Pontuar de maneira pessoal e independente, não devendo contactar os outros juízes de cotação, podendo recorrer excepcionalmente ao Juíz-Árbitro em caso de dúvidas graves.
4. Pontuar apenas em função da prova do Patinador, não se deixando influenciar pelo seu nome ou pelos treinos que tenha executado.
5. Estando presente na assistência, oferecer-se para integrar o Júri, quando à hora do início da prova, se verificar a falta de qualquer dos seus elementos.
6. Para melhor especificação, consultar o Regulamento Geral de Juízes e Calculadores de Patinagem Artística e Manual de Ajuizamento em vigor.

CAPÍTULO XVII DO CÁLCULO DAS PROVAS

ARTIGO 84º

(Calculadores da Patinagem Artística – categorias)

Os **Calculadores da Patinagem Artística** são classificados numa das seguintes categorias:

1. Calculador Internacional
2. Calculador Nacional – Classe A
3. Calculador Nacional – Classe B
4. Calculador /a Regional

ARTIGO 85º

(Calculadores da Patinagem Artística – atribuição das categorias)

1. A categoria de Calculador/a Internacional é conferida pela FIRS/CIPA a quem – no grupo de Calculadores Nacionais, Classe A – reúna todas as seguintes condições:
 - a) Tenha completado 25 (*vinte e cinco*) anos de idade;
 - b) Tenha no máximo 45 (*quarenta e cinco*) anos de idade no ano civil da época em questão;
 - c) Cumpra 2 (duas) épocas consecutivas de actividade com bom comportamento cadastral;
 - d) Obtenha um parecer favorável do Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal, tendo em conta o seu desempenho em Provas Nacionais, os seus conhecimentos e comportamento;
 - e) Tenha obtido aprovação no exame internacional.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

2. A categoria de Calculador/a Nacional – Classe A é conferida pela Federação de Patinagem de Portugal a quem – no grupo de Calculadores Nacionais, Classe B – reúna todas as seguintes condições:
 - a) Tenha cumprido 3 (*três*) épocas consecutivas de cálculo.
 - b) Tenha calculado em, pelo menos, 5 (*cinco*) provas, 2 (*duas*) das quais Nacionais.
 - c) Tenha obtido aprovação nas avaliações da Reciclagem Anual Obrigatória.
 - d) Tenha indicação da Comissão Técnica de Ajuizamento ao Conselho de Arbitragem para promoção de categoria.
3. A categoria de Calculador/a Nacional – Classe B, é conferida pela Federação de Patinagem de Portugal a quem – no grupo de Calculadores Regionais – reúna todas as seguintes condições:
 - a) Tenha idade mínima de 20 (*vinte*) anos.
 - b) Tenha cumprido 2 (*duas*) épocas como Calculador/a Regional.
 - c) Tenha calculado em, pelo menos, 5 (*cinco*) provas oficiais Distritais para as quais esteja habilitado/a.
 - d) Tenha indicação do respectivo Conselho Distrital de Ajuizamento à Comissão Técnica de Ajuizamento e ao Conselho de Arbitragem para integrar o quadro Nacional de Calculadores Nacionais, através de promoção de categoria.
 - e) Obtenha aprovação nas avaliações da Reciclagem Anual Obrigatória.
4. A categoria de Calculador Regional é conferida pela Federação de Patinagem de Portugal a quem reúna todas as seguintes condições:
 - a) Tenha idade mínima de 16 (*dezasseis*) anos.
 - b) Tenha frequentado com aprovação o Curso de Calculadores organizado pela Federação de Patinagem de Portugal, ficando habilitado a calcular qualquer tipo de prova de carácter Distrital.

ARTIGO 86º

(Calculadores de Patinagem Artística – regras de exercício de actividade/provas)

1. Calculador/a Regional (mínimo 2 anos) – Poderá calcular todas as provas distritais de carácter oficial e particular.
2. Calculador/a Nacional – Classe B – (mínimo 3 anos) – poderá calcular todas as provas Nacionais de carácter oficial e particular.
3. Calculador/a Nacional – Classe A – poderá calcular todas as provas Nacionais de carácter oficial e particular.
4. Calculador/a Internacional – poderá calcular todas as provas Nacionais e Internacionais de carácter oficial e particular.

ARTIGO 87º

(Calculadores de Patinagem Artística – numero de calculadores para cada prova)

1. Provas de Acesso (Testes de Iniciação)
 - 1.1 O Juiz Arbitro assumirá o registo das aprovações/reprovações de patinadores, pelo que é dispensável a presença de um Calculador.
 - 1.2 Em caso alternativo, poderá estar presente um Calculador.
2. Provas de Acesso (Testes por Disciplina)
 - 2.1 Um Calculador.
3. Campeonatos Distritais e outras provas de cotação
 - 3.1 Pelo menos 2 (*dois*) Calculadores.
4. Campeonatos Nacionais
 - 4.1 Pelo menos 1 (*um*) Calculador com ou sem utilização do programa informático de cálculo.
 - 4.2 E cumulativamente pelo menos, 1 (*um*) Calculador com utilização do programa informático de cálculo.

ARTIGO 88º

(Calculadores de Patinagem Artística – licença desportiva)

1. O/A Calculador/a de Categoria Nacional disporá de licença respectiva, emitida pela Federação de Patinagem de Portugal.
 - 1.1 A licença desportiva é válida por uma época.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

- 1.2 Em cada época desportiva, o Calculador terá de participar e obter aprovação nas acções formativas de reciclagem técnica promovidas pelo Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal, sob pena de não poder efectuar cálculos a nível nacional na época em questão.
- 1.3 A assinatura da licença tem carácter de declaração formal do Calculador no que respeita aos dados que nela figurem.
- 1.4 A falta de verdade ou alteração dolosa dos dados consignados na licença é da responsabilidade do Calculador e pode ser sancionada de acordo com as disposições disciplinares da Federação de Patinagem de Portugal.
- 1.5 Caso o Calculador opte por apenas frequentar e obter aprovação na reciclagem técnica promovida pela sua Associação e respectivo CDA, dispensando a reciclagem técnica Nacional promovida pela Federação de Patinagem de Portugal, apenas fica habilitado a calcular provas de nível regional ou inferior.
- 1.6 Haverá lugar a despromoção de categoria a quem se recuse a calcular provas, durante 2 (*duas*) épocas consecutivas, sem qualquer justificação.
- 1.7 Haverá lugar a despromoção de categoria a quem obtenha avaliação negativa em 2 (*duas*) reciclagens Nacionais consecutivas.
2. O Calculador de Categoria Regional disporá da licença respectiva, emitida pela Federação de Patinagem de Portugal.
 - 2.1 A licença desportiva é válida por uma época.
 - 2.2 Em cada época desportiva, o Calculador de Patinagem Artística terá de participar e obter aprovação nas acções formativas de reciclagem técnica promovidas pela sua Associação e respectivo CDA, sob pena de não poder efectuar cálculos na época em questão.
 - 2.3 A assinatura da licença tem carácter de declaração formal do Calculador no que respeita aos dados que nela figurem.
 - 2.4 A falta de verdade ou alteração dolosa dos dados consignados na licença é da responsabilidade do Calculador e pode ser sancionada de acordo com as disposições disciplinares da sua Associação e da Federação de Patinagem de Portugal.
 - 2.5 A quem se recuse a calcular provas, durante 2 (*duas*) épocas consecutivas, sem qualquer justificação, poderá ser exigida a frequência de nova formação de Calculador.
 - 2.6 A quem obtenha avaliação negativa em 2 (*duas*) reciclagens regionais consecutivas, poderá ser exigida a frequência de nova formação de Calculador.
3. Excepcionalmente, e se por motivo de força maior a realização de reciclagem anual não se verificar, o Conselho de Arbitragem e a Comissão Técnica de Arbitragem, encarregar-se-ão de regulamentar a licença desportiva de Calculadores para a época em questão.
4. Calculadores que não actuem em pelo menos 3 (*três*) anos subsequentes à época em decurso, são considerados desactualizados, pelo que terão obrigatoriamente que frequentar e obter aprovação numa reciclagem, sem a qual estarão impedidos de ser nomeados, mesmo que tenham obtido aprovação na última reciclagem frequentada.

ARTIGO 89º

(Calculadores de Patinagem Artística – direitos)

1. Assistir a provas e cursos de aperfeiçoamento organizados pela Federação de Patinagem de Portugal.
2. Dispor da cobertura de um seguro desportivo, atenta a legislação vigente.
3. Ser portador de cartão de livre entrada, quando solicitado, para as provas oficiais da patinagem. A solicitação do cartão deve ser realizada após emissão de licença para a época em questão, sendo endereçada ao Conselho de Arbitragem da Federação de Patinagem de Portugal.
4. Ser contactado/a para o exercício de funções em competições e/ou para a realização de reuniões com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data da sua realização.
5. Ser contactado/a para a realização de formação específica com, pelo menos, quinze dias de antecedência da data da sua realização.
6. Obter confirmação escrita das convocatórias efectuadas.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

7. Receber as compensações financeiras aprovadas pela Federação de Patinagem de Portugal ou pela Associação de patinagem, devidas pela prestação das suas funções e de acordo com a legislação em vigor.
8. Receber as ajudas de custo (deslocação, alimentação e alojamento, entre outras) de acordo com o estipulado pela Federação de Patinagem de Portugal ou Associação de Patinagem responsável pela Prova.
9. Ser recebido pelo Conselho de Arbitragem e Comissão Técnica de Ajuizamento da Federação de Patinagem de Portugal e/ou CDA da Associação de Patinagem em que está filiado, num prazo máximo de quinze dias, após a sua solicitação.
10. Elaborar e apresentar propostas para a melhoria dos regulamentos e normas de ajuizamento, que carecerão de aprovação por parte dos órgãos competentes.
11. Poder utilizar computador pessoal para efectuar os cálculos de Patinagem Artística, tendo acesso ao programa oficial de cálculo para a época em questão.
12. Ser recebido condignamente pelas organizações das provas, assegurando que existe uma sala de reuniões, mesas e cadeiras adequadas e confortáveis para o exercício de funções, ligação eléctrica para os computadores e impressoras, bem como o fornecimento de água durante as provas.
13. Calculadores suspensos temporariamente perdem todos os seus direitos, não podendo fazer uso do seu cartão de livre entrada nos recintos de provas oficiais, sob pena de lhes ser apreendido o mesmo e agravada a pena que lhes foi imposta (efeito de suspensão temporária).

ARTIGO 90º

(Calculadores de Patinagem Artística – obrigações específicas)

1. Cumprir os estatutos e regulamentos em vigor na Federação de Patinagem de Portugal.
2. Comparecer a todas as provas ou reuniões para que seja convocado, cumprindo sempre as horas das convocatórias e o estipulado pelo Regulamento Geral da Patinagem Artística.
3. Participar em provas e cursos de formação, quando para isso for convocado/a pela Associação da sua filiação ou pela Federação de Patinagem de Portugal.
4. Comparecer nos recintos das provas 30 (*trinta*) minutos antes da hora marcada para o início das mesmas.
5. Avisar atempadamente o respectivo Conselho de Arbitragem e a Comissão Técnica de Ajuizamento quando iniciar e finalizar o gozo de licenças (profissional, férias ou outras).
6. Em caso de impedimento, mesmo que o compromisso tenha sido confirmado por acordo oral, deverá avisar imediatamente o Órgão que o contactou, de modo a que este tenha, pelo menos, 48 (*quarenta e oito*) horas para o substituir.
7. Os avisos de impedimento, feitos pelo telefone ou pessoalmente, terão de ser sempre confirmados por escrito.
8. Abster-se de prestar quaisquer informações ou esclarecimentos públicos sobre as suas actuações ou decisões nas provas em que directamente intervier.
9. Abster-se de discutir ou apreciar publicamente qualquer facto ou atitude de um colega ou dirigente.
10. Apresentar-se devidamente uniformizado quando actue nas provas para as quais recebeu convocatória.
11. Oferecer-se para integrar uma equipa de Juízes e Calculadores se estiver presente na assistência quando, à hora do início da Prova, se verificar a falta de qualquer elemento da equipa.
12. É proibido aos agentes de ajuizamento e cálculo utilizar transportes de Clubes, Atletas ou Dirigentes, nas deslocações que tiverem de efectuar ao serviço da Modalidade e durante os períodos de exercício das suas funções.
13. Saber efectuar os cálculos por via informática e manual.
14. Abster-se de intervir em actividades de cálculo, na bancada e entre a assistência, em provas para as quais não foram convocados.
15. É proibido facilitar qualquer informação de cálculo acerca da competição em decurso, excepto à Direcção de Prova ou Juiz Arbitro, quando por estes solicitada.
16. É interdita a cedência do programa de cálculo oficial, fornecido por vias oficiais (Federação de Patinagem de Portugal ou Associações de Patinagem).



CAPÍTULO XVIII

DO EXERCÍCIO DA JUSTIÇA E DO PODER DISCIPLINAR

ARTIGO 91º

(Exercício da justiça e do poder disciplinar - enquadramento normativo)

1. Atento o artigo 76º dos Estatutos, o exercício da justiça e do poder disciplinar são da competência exclusiva do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça da FPP, tendo em atenção que as infracções desportivas e o respectivo regime disciplinar são objecto de regulamento autónomo - *o Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP*.
2. No caso das faltas leves - *cuja sanção disciplinar é inferior a 30 (trinta) dias de suspensão da actividade desportiva e não depende da instauração de processo disciplinar* - o Conselho de Disciplina pode, se assim o entender, delegar os seus poderes e competências para o exercício disciplinar no **Comité Técnico-Desportivo da Patinagem Artística**.
 - 2.1 Atento o disposto no artigo 32º do Regulamento de Justiça e Disciplina, consideram-se **faltas leves**:
 - a) As faltas que traduzem ligeiras incorrecções de comportamento, violadoras da ética e correcção desportivas e reveladoras de desrespeito ou desacordo para com o adversário, o público, Árbitro, Juízes, Dirigentes ou outros;
 - b) As faltas que, por qualquer forma envolvam, desprestígio ou impliquem menos correcção na prática da patinagem;
 - c) Os comportamentos ou actos que violem, de forma não intencional, normas e regulamentos;
 - d) As faltas praticadas por Patinadores contra outros Patinadores, sem consequências físicas graves.
 - 2.2 Atento o disposto no artigo 33º do Regulamento de Justiça e Disciplina, consideram-se **faltas graves**:
 - a) Os actos que consistam na prática ou promoção de indisciplina, e na inobservância de legais e legítimas determinações dos órgãos da FPP;
 - b) Os actos ou factos desonrosos, os que revelem insubordinação, injúrias e ofensas à FPP, Associações e respectivos corpos gerentes, seus membros, agentes ou representantes;
 - c) As faltas ou actos que violem normas estatutárias e regulamentos;
 - d) Os actos de indisciplina ou as acções que ponham em perigo a integridade física de outrem, designadamente as faltas que forem praticadas por Patinadores contra outros Patinadores, ficando estes impedidos, temporariamente, de continuar em prova.
 - 2.3 Atento o disposto no artigo 34º do Regulamento de Justiça e Disciplina, consideram-se **faltas muito graves**:
 - a) Os actos de indisciplina violentos ou de que resulte violência ou danos graves, que ponham em perigo os interesses da patinagem e da FPP;
 - b) As acções violentas que ponham em sério perigo a integridade física de terceiros, designadamente as agressões praticadas por Patinadores contra outros Patinadores e que impeçam a sua continuação em prova e/ou que obriguem à sua hospitalização;
 - c) As falsas declarações em processos disciplinares, com consequências graves para outrem, e/ou falsificação de documentos relacionados com a modalidade;
 - d) Aceitar, dar e promover recompensas, visando falsear resultados ou obter para outrem vantagens ilícitas, bem como a prática de qualquer ilícito criminal no âmbito da actividade desportiva
3. No caso das sanções disciplinares aplicadas a qualquer clube da Patinagem Artística, este só pode cumprir a respectiva sanção na categoria que lhe deu origem.
4. Qualquer membro do Júri que tenha sofrido ultrajes ou actos de violência por parte de qualquer dos participantes - *antes, durante ou depois das provas* - tem de participar o sucedido ao Juiz-Árbitro, para que este providencie e decida as medidas necessárias a tal respeito, designadamente - *no caso da prova ainda não ter terminado* - com a expulsão imediata do infractor e a sua desclassificação da prova e a anulação de todos os resultados por este obtidos - *tanto a nível individual como colectivo* - sem prejuízo do disposto no artigo 92º deste Regulamento.



ARTIGO 92º

(Faltas leves cometidas em competição)

1. O **Juíz-Árbitro** é competente para decidir quais as sanções disciplinares a aplicar pelas faltas leves que sejam cometidas nos circuitos da competição - *em pista ou estrada*) e/ou *no complexo desportivo onde se realizam as provas* – e que sejam imputáveis a qualquer participante nas provas da Patinagem Artística, designadamente a Patinadores, Técnicos, Delegados e Dirigentes de Clubes.
 - 1.1 **No que respeita aos Patinadores**, as faltas leves cometidas durante as provas e competições poderão ser objecto das seguintes sanções de natureza estritamente desportiva, sem prejuízo do disposto no ponto 2 deste artigo:
 - a) **Advertência**, para punir desportivamente as infracções leves que sejam cometidas durante uma prova por um Patinador sobre outros Patinadores, sem provocar queda, tais como um empurrão, encontrão, desvio ou agarrão. A advertência pode ser efectuada e registada pelo Juiz que controla a prova, o qual, logo após o seu termo, informará o Juíz-Árbitro.
 - b) **Alteração à ordem de chegada**, para punir desportivamente o Patinador que durante o desenrolar de uma prova - *particularmente nas fases finais* - se torne culpado de um confronto com um adversário ou o prejudique intencionalmente. Se o Juíz-Árbitro considerar que o infractor em questão cometeu uma falta grave, é igualmente punido com a desclassificação da prova, com anulação de todos os resultados por este obtidos - *tanto a nível individual como colectivo* – e sem prejuízo do disposto no artigo 93º deste Regulamento.
 - c) **Desclassificação da prova**, para punir desportivamente - *mas sem prejuízo do disposto no Artigo 93º deste regulamento* - o Patinador que, no decorrer da competição e no entendimento do Juíz-Árbitro, cometa uma falta grave. A **acumulação de três advertências** pelo mesmo Patinador determina também a sua **desclassificação da prova**, punição que é também aplicada ao Patinador que for responsável pelo disparar adiantado da célula fotoelétrica de chegada, com partes do corpo diferentes do patim.
 - d) **Desclassificação de todas as provas da competição**, para punir desportivamente - *mas sem prejuízo do disposto no artigo 93º deste Regulamento* - o Patinador que, no decorrer da competição e no entendimento do Juíz-Árbitro, cometa uma falta muito grave.
 - 1.2 **No que respeita aos outros participantes** - *com excepção dos Patinadores* - as faltas leves cometidas durante as provas e competições poderão ser objecto das seguintes sanções de natureza estritamente desportiva:
 - a) **Advertência simples**, para punir desportivamente as infracções tipificadas no ponto 2.1 deste artigo.
 - b) **Exclusão de todas as provas da competição**, para punir desportivamente as infracções tipificadas no artigo 94º deste regulamento.
2. O Juíz-Árbitro é igualmente competente para - *adicionalmente e sempre que o entender justificado* – punir as faltas leves cometidas por qualquer dos infractores em questão, com as seguintes sanções disciplinares de natureza formal:
 - 2.1 **Advertência registada**, para punir disciplinarmente qualquer dos participantes da prova que seja responsável por actos de desrespeito para com o Juíz-Árbitro, os Juízes, os Calculadores, os Dirigentes ou Patinadores, traduzidos por gestos ou expressões que envolvam censura.
 - 2.2 **Suspensão de toda a actividade desportiva por um período de 8 a 30 dias, no máximo** para punir disciplinarmente qualquer dos participantes da prova que seja responsável por injúrias ou actos de desrespeito - *incluindo insultos ou gestos ameaçadores* - para com qualquer participante da prova ou para com o público.



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

ARTIGO 93º

(Faltas graves e muito graves cometidas em competição)

Relativamente às faltas graves e muito graves, ou como tal consideradas, o Juíz-Árbitro tem de elaborar - e enviar ao para o conselho de disciplina da FPP ou das Associações, para procedimento – a competente participação disciplinar, detalhando:

1. Identificação completa dos infractores, com indicação da data, hora dos factos reportados, bem como a designação do evento e o local das provas
2. Tipo, natureza e gravidade das infracções disciplinares cometidas, com informação do circunstancialismo que as envolveu e identificando as testemunhas dos factos relatados.
3. Proposta da sanção a aplicar, enquadrada nas disposições regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 94º

(Expulsão durante as provas e cumprimento de sanções disciplinares)

1. Qualquer Patinador, Treinador ou representante duma equipa que tenha sido expulso pelos Juízes durante uma prova da Patinagem Artística, não pode continuar a participar ou a integrar essa prova.
 - 1.1 Os Juízes que forem responsáveis pela decisão de expulsão de qualquer representante das equipas têm sempre de assegurar, como anexo ao relatório dessa prova, a elaboração de uma participação específica – a enviar para a entidade organizadora e de que esta dá imediato conhecimento ao conselho de disciplina - contendo relato sucinto dos factos que lhe deram origem, para que a acção disciplinar, caso a ela haja lugar, se exerça com brevidade.
 - 1.2 A expulsão de qualquer representante das equipas tem sempre o efeito de suspensão temporária da sua actividade desportiva – a título preventivo - até que o Conselho de Disciplina delibere, se for caso disso, qual a acção disciplinar correspondente.
 - 1.3 Se da expulsão em questão não resultar qualquer suspensão ou se dela resultar uma sanção inferior ao período de suspensão preventiva, não podem ser imputadas quaisquer responsabilidades à entidade organizadora.
2. O cumprimento de sanções disciplinares por parte de Patinadores, Treinadores e outros representantes das equipas da Patinagem Artística obedece aos seguintes princípios:
 - 2.1 Qualquer pena de suspensão da actividade desportiva que seja aplicada aos representantes das equipas reporta-se sempre às provas da entidade organizadora que for responsável pela correspondente sanção disciplinar, ou seja:
 - 2.1.1 As sanções disciplinares decorrentes das provas internacionais apenas serão cumpridas nas provas em que a entidade organizadora é, consoante os casos, o **CIPA - Comité International de Patinage Artistique** ou o **CEPA - Comité Européen de Patinage Artistique**.
 - 2.1.2 As sanções disciplinares decorrentes das provas federativas apenas serão cumpridas nas provas em que a entidade organizadora é a própria FPP;
 - 2.1.3 As sanções disciplinares decorrentes de jogos ou provas associativas apenas serão cumpridas em jogos ou provas em que a entidade organizadora é a própria Associação de Patinagem de filiação.
 - 2.2 A pena de suspensão de actividade a nível federativo ou associativo não impossibilita os Patinadores de participarem nas selecções nacionais, mas – no caso da mesma ter origem em infracção disciplinar grave ou muito grave, em representação do seu clube - a convocação só pode ser concretizada após deliberação favorável da Direcção da FPP, sob proposta fundamentada e subscrita pelo respectivo seleccionador e pelo director técnico nacional.

ARTIGO 95º

(Infracções da ética desportiva – definição e normas sancionatórias)

1. Em defesa da ética desportiva e em salvaguarda dos princípios de justiça e disciplina que lhe estão associados, nas provas oficiais e particulares da Patinagem Artística em que participem, estão expressa e especificamente vedados aos clubes filiados os seguintes actos e comportamentos:



REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM ARTÍSTICA

Dezembro 2014

- 1.1 Permitir faltas de comparência das suas equipas ou representantes, relativamente às provas para que estavam qualificados ou inscritos.
- 1.2 Permitir o abandono de prova em que participem as suas equipas ou Patinadores.
- 1.3 Permitir a utilização irregular de representantes das suas equipas (*Patinadores, Treinadores ou outros*) que estavam a cumprir pena de suspensão da sua actividade desportiva ou que não tinham ainda inscrição autorizada pela FPP.
2. No caso das faltas de comparência, a entidade organizadora - *FPP ou Associação de Patinagem* - poderá apreciar e decidir sobre a sua justificação, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - 2.1 O clube infractor apresente à entidade organizadora - *no prazo máximo de dois dias úteis, a partir da data da falta de comparência em questão* - uma exposição escrita, fundamentando e provando os motivos justificativos da infracção em questão.
 - 2.2 A infracção tenha sido comprovadamente motivada por facto fortuito ou de força maior, alheio à vontade do clube e dos seus representantes.
3. Os clubes que sejam responsáveis por infracções da ética desportiva na Patinagem Artística serão punidos com uma “falta de comparência”, sendo sancionados de acordo com as disposições específicas do artigo 19º do Regulamento de Justiça e Disciplina.
4. Aos Patinadores, Treinadores ou demais representantes das equipas que tenham sido irregularmente utilizados ou integrados, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - 4.1 Oito dias de suspensão de toda a actividade desportiva, tratando-se da primeira infracção na época em questão.
 - 4.2 A suspensão de toda actividade desportiva pelo dobro do período da suspensão anteriormente sofrida, se houver reincidência na infracção em questão.

ARTIGO 96º

(Infracções ao pagamento de taxas e multas)

1. Todas as taxas definidas nos regulamentos da FPP, bem como as multas que sejam aplicadas pelo conselho de disciplina, têm de ser integralmente pagas e regularizadas - *dentro dos prazos que estiverem estabelecidos* – pelos clubes, atletas e outros agentes desportivos ao seu serviço, designadamente, dirigentes, delegados, seccionistas, empregados e colaboradores.
2. O clube responde solidariamente pelo pagamento de multa aplicada aos atletas e outros agentes desportivos ao seu serviço, devendo ser notificado para efectuar o respectivo pagamento.
3. No caso de incumprimento dos prazos estabelecidos para cumprimento da obrigação de pagamento das taxas e/ou multas, os clubes infractores serão penalizados da seguinte forma:
 - 3.1 Suspensão de actividade em todas as categorias e escalões competitivos em que estiverem inscritos, ficando assim impedidos e participar nas provas seguintes, até completa regularização da dívida existente;
 - 3.2 Impedimento de inscrição de qualquer representante do clube até completa e integral regularização da dívida existente.
4. O Conselho de Disciplina poderá ainda - *sob proposta da Direcção e após as averiguações que julgar convenientes* - suspender quaisquer direitos que sejam atribuídos ao remisso pelos Estatutos e demais regulamentos da FPP.



PARTE IV
**DISPOSIÇÕES
FINAIS E
TRANSITÓRIAS**

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 97º

(Patinagem Artística - Logótipo específico da FPP)

Para permitir a sua correcta identificação, em associação à insígnia da FPP, os representantes - *Dirigentes, Equipas Técnicas e Patinadores* - que integrem as selecções nacionais da Patinagem Artística utilizam o seguinte logótipo específico:



ARTIGO 98º

(Patinagem Artística - simbologia identificativa da disciplina)

Em termos de identificação da disciplina de Patinagem Artística propriamente dita, é utilizada a seguinte simbologia:



ARTIGO 99º

(Lacunas, casos omissos e hierarquia das normas federativas)

Relativamente ao Regulamento Geral da Patinagem Artística e atento o disposto no artigo 94º dos Estatutos, fica estabelecido o seguinte:

1. Às lacunas eventualmente existentes neste Regulamento é aplicável a lei geral, sem prejuízo das mesmas virem a ser integradas, atenta à aprovação da Direcção da FPP.
2. Os casos omissos serão analisados e objecto de deliberação por parte da Direcção da FPP.
3. As normas estatutárias prevalecem sobre todas as demais e as normas dos regulamentos gerais de cada uma das disciplinas da patinagem prevalecem sobre as dos demais regulamentos federativos, quando se verificar qualquer sobreposição ou incompatibilidade entre as mesmas.

ARTIGO 100º

(Revogações, aprovação e entrada em vigor deste regulamento)

1. Com a sua entrada em vigor, o Regulamento Geral da Patinagem Artística revoga integralmente todas as normas e disposições regulamentares específicas desta disciplina que haviam sido aprovadas e/ou estabelecidas anteriormente.
2. Este Regulamento Geral da Patinagem Artística foi aprovado na Assembleia Geral realizada em Lisboa, na data de 8 de Novembro de 2008, entrando em vigor no primeiro dia útil que se seguiu à data da sua aprovação, actualizado nas Assembleias Gerais de 28 de Março e 7 de Novembro de 2009 e pela Direcção da Federação de Patinagem de Portugal em Dezembro de 2010, Dezembro de 2011 e de 2009 e pela Direcção da Federação de Patinagem de Portugal em Dezembro de 2010, Dezembro de 2011, Dezembro de 2013 e **Dezembro de 2014.**